



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 67

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			57
Atos do Poder Executivo .....	1	31	57
Vice-Governadoria .....		45	
Casa Civil.....	12	45	57
Secretaria de Estado de Governo .....		48	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		48	58
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....			58
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		48	58
Secretaria de Estado de Cultura .....	13	48	69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	14	48	
Secretaria de Estado de Educação.....	14	49	69
Secretaria de Estado de Fazenda.....	19		70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		50	
Secretaria de Estado de Obras.....		50	71
Secretaria de Estado de Saúde .....		50	72
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	21	50	73
Secretaria de Estado de Trabalho.....		52	75
Secretaria de Estado de Transportes .....		53	76
Secretaria de Estado de Turismo.....	22		
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		53	77
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	22	53	78
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		54	78
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			79
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	22	54	79
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		54	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	23	54	79
Secretaria de Estado da Mulher .....		55	
Secretaria de Estado da Criança.....	23	55	81
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos .....	23		
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios.....	24	56	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		56	81
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	24	56	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	24	56	82
Ineditoriais .....			82

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.291, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 5.227, de 02 de dezembro de 2013, dispondo o pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público - GAP aos servidores públicos do Distrito Federal, lotados e em atividade de atendimento ao público do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, na forma prevista no artigo 3º da Lei nº 5.227, de 02 de dezembro de 2013, a extensão da Gratificação de Atendimento ao Público - GAP, instituída pela Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, aos servidores públicos lotados e em atividade de atendimento ao público no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

§1º Entende-se como Unidades de Atendimento ao Público do DETRAN/DF, as Unidades assim definidas por meio de Instrução própria.

§2º Considera-se atendimento ao público a atividade que envolva o atendimento direto e contínuo à pessoa física, organizado e controlado por sistemas de senhas, por sistemas de agendamento e de avaliação de qualidade do atendimento, nas unidades de Atendimento ao Público do DETRAN/DF.

§3º Caracterizam-se como servidores lotados e em exercício nas unidades de atendimento ao público, no DETRAN/DF, aqueles ocupantes de cargo efetivo e aqueles sem vínculo com o Governo Distrital ocupantes de Cargo em Comissão.

Art. 2º A Gratificação de Atendimento ao Público será paga mensalmente, nos valores estabelecidos no artigo 38 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o caput será paga com base em avaliação de desempenho específica, fundamentada em critérios voltados para o incremento da produtividade e da qualidade dos serviços prestados, a serem estabelecidos em Instrução do DETRAN, considerada a seguinte distribuição de seu valor:

I - 60% (sessenta por cento) fixos; e,

II - 40% (quarenta por cento) variáveis, conforme metodologia estabelecida pela Diretoria de Administração Geral - DIRAG/DETRAN/DF, sendo:

a) 16% (dezesseis por cento) de acordo com avaliação do servidor, realizada pelo cidadão usuário, acerca do grau de satisfação em relação ao atendimento recebido;

b) 12% (doze por cento) de acordo com avaliação de produtividade, realizada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

c) 12% (doze por cento) de acordo com avaliação de desempenho individual do servidor, realizada por sua chefia imediata.

Parágrafo único. Até que o DETRAN realize as adequações necessárias para a implementação do sistema de avaliação prevista neste artigo o pagamento da GAP será feito no percentual fixo, estabelecido no inciso I.

Art. 3º Considera-se efetivo exercício, para fins de percepção da Gratificação de Atendimento ao Público, os afastamentos decorrentes de:

I - férias regulamentares;

II - ausências previstas no artigo 62, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

III - participação em programas de treinamento regularmente instituído;

IV - participação em Tribunal do Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V - abono de ponto anual de que trata a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e

VI - licença:

a) maternidade, paternidade e adoção;

b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;

c) por motivo de acidente ou doença profissional.

Art. 4º Não fará jus à percepção da GAP o servidor que se afastar pelos seguintes motivos:

I - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - para o serviço militar;

IV - para atividade política;

V - prêmio por assiduidade;

VI - para tratar de interesses particulares;

VII - para desempenho de mandato classista.

Art. 5º O pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público é compatível com a remuneração dos cargos em comissão e com outras gratificações devidas aos servidores efetivos.

Art. 6º O pagamento da GAP fica limitado a quotas no âmbito do DETRAN/DF, conforme legislação vigente, necessidade comprovada do serviço e disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

Art. 7º A Gratificação de Atendimento ao Público - GAP não será incorporada aos proventos de aposentadoria.

Art. 8º É pré-requisito para a concessão da Gratificação de Atendimento ao Público - GAP a participação prévia do servidor no Curso de Atendimento ao Público.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

## DECRETO Nº 35.292, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o Bilhete Eletrônico Sênior, no Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo presente o disposto no art. 67, da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007 DECRETA:

Art. 1º É assegurado aos passageiros maiores de 65 (sessenta e cinco) anos o Bilhete Eletrônico Sênior, para utilização no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, no serviço básico e no serviço complementar, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Art. 2º O Bilhete Eletrônico Sênior, de que trata o artigo anterior assegura ao seu usuário a utilização dos assentos situados depois da catraca do ônibus, sem prejuízo dos assentos preferenciais mediante a prova da idade.

Art. 3º A utilização do Bilhete Eletrônico Sênior é livre e não constitui crédito resgatável contra a DFTrans.

Art. 4º O inciso XII do art. 3º do Regulamento do Sistema de Bilhetagem Automático do STPC/DF, aprovado pelo Decreto nº 31.311, DE 09 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º...

...

XII - Bilhete Eletrônico Sênior – bilhete utilizado pelos usuários com mais de 65 anos, com direito à realização de um número indeterminado de viagens gratuitas com ou sem integração e utilização de assentos preferenciais e os situados após a catraca dos ônibus;”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 35.293, DE 2 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a integração tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no inciso III do art. 16 e no art. 67, ambos da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, o inciso VI, do artigo 3º, o inciso IV do art. 4º, o art. 13 e o inciso II do art. 15, todos da Lei nº 4.566, de 4 de maio de 2011, DECRETA:

Art. 1º A integração tarifária, técnica e operacional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF abrange os serviços básico e complementar, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 2º Para efeito do disposto neste Decreto considera-se viagem integrada, quando forem feitos até dois (2) transbordos pelo usuário, independente dos modais utilizados, um subsequente a outro, sem retornar ao ponto de partida e realizada num intervalo máximo de duas (2) horas entre as utilizações do cartão.

Art. 3º A integração tarifária de que trata este Decreto consiste em proporcionar desconto na tarifa aos usuários que realizarem viagens utilizando um ou mais modais de transporte no âmbito do STPC/DF. Parágrafo único. O desconto em viagens integradas de que trata o artigo anterior será devido quando forem utilizados, como forma de pagamento da tarifa, os cartões vale-transporte, cidadão e bilhete único.

Art. 4º A Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS adotará as providências administrativas necessárias para a implementação da integração tarifária de que trata o artigo 1º deste Decreto. Parágrafo único. Em situações especiais, o DFTRANS poderá adotar outros critérios para a fixação do intervalo de que trata o artigo anterior.

Art. 5º A tarifa máxima da viagem integrada será equivalente à tarifa integral do Grupo I - Metropolitana 2, de que trata o inciso I do art. 1º e o Anexo I do Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005, quando da utilização dos modais rodoviário e metroviário, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º do Decreto nº 30.011, de 29 de janeiro de 2009.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 35.294, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Altera o Decreto nº 34.476, de 21 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRUPOAB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 34.476, de 21 de junho de 2013 passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

“Art.2º .....

XIV - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.” (AC)

Art. 2º Ficam acrescidos os Arts. 15-C e 15-D ao Decreto 34.476, de 21 de junho de 2013, com as seguintes redações:

“Art. 15-C. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes no Anexo V.

Art. 15-D. Fica criado, sem aumento de despesa, Cargo de Natureza Especial, constante do Anexo VI.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2014.

126º da República e 54 de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## ANEXO V

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 35.294, de 02 de abril de 2014).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES URBANAS E TERRITORIAIS - DIRETORIA DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS E URBANAS - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFORMAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA REGULARIZAÇÃO - GERÊNCIA DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - Assessor Técnico, DFA-10, 01.

## ANEXO VI

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL CRIADO

(Art. 2º, do Decreto nº 35.294, de 02 de abril de 2014).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS – GRUPOHAB – Assessor Especial, CNE-07, 01.

## DECRETO Nº 35.295, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Os recursos de que trata este Decreto destina-se ao cumprimento do Acórdão nº 510/2014, do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

## Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

**GUILHERME HAMÚ ANTUNES**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						2.300.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000135 6963 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- SECRETARIA DE FAZENDA- PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	101	2.300.000	2.300.000
2014AC00135					TOTAL	2.300.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.300.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001613 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	101	2.300.000	2.300.000
2014AC00135					TOTAL	2.300.000

## DECRETO Nº 35.296, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						8.000.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000135 6963 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- SECRETARIA DE FAZENDA- PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	101	8.000.000	8.000.000
2014AC00136					TOTAL	8.000.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						8.000.000
10.128.6202.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 000575 0003 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-RESIDENTES-SES- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	101	8.000.000	8.000.000
2014AC00136					TOTAL	8.000.000

## DECRETO Nº 35.297, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.673.366,00 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 084.000.055/2014, 510.000.075/2014, 393.000.027/2014, 195.000.035/2014, 220.000.398/2014, 070.000.150/2014, 080.002.503/2014, 110.000.162/2014 e 401.000.104/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 15.673.366,00 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 791187/2013 – EMBRATUR/Instituto Brasileiro de Turismo – SETUR/GDF, da fonte 175, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1721.35.11	175	2.310.912		2.310.912	
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	358.965		358.965	
2014AC00131					TOTAL	2.669.877

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						5.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 001728	0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	5.000	5.000
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						4.176.498
20.606.6201.4119		MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO						
Ref. 004805	2900	(***) MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO- INFRAESTRUTURA RURAL- DISTRITO FEDERAL						
		EXTENSÃO RECUPERADA (KM) 0	99	33.90.39	0	100	4.176.498	4.176.498
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						5.791.924
12.361.6221.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001401	0001	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	5.791.924	5.791.924
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						18.800
18.541.6210.3210		EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL						
Ref. 004930	0002	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	4	100	18.800	18.800
150106/00001	21106	JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA						10.000
18.541.6210.2932		PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA E DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						
Ref. 002329	0003	PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA E DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-- LAGO SUL						
		ÁREA ASSISTIDA (HA) 0	16	33.90.30	0	120	10.000	10.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						421.529
15.122.6203.1072		EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF						
Ref. 006907	4007	EXECUÇÃO DA PPP DO						
ANEXO II		DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
		CANCELAMENTO						
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF-SEDE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-- TAGUATINGA								
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	3	33.90.39	0	100	421.529	421.529		

190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						44.000
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 007318	9768	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENCONTRO COMUNITÁRIO - PECS- DISTRITO FEDERAL						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	44.000	44.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						300.000
27.811.6206.9084		CONCESSAO DE BOLSA ATLETA						
Ref. 000871	0003	CONCESSAO DE BOLSA ATLETA--DISTRITO FEDERAL						
		BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	125	300.000	300.000
480101/00001	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						2.235.738
15.451.6224.1984		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 007015	9785	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA- SANTA MARIA						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	13	44.90.51	0	100	1.500.000	1.500.000
			13	44.90.52	0	100	500.000	500.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						2.000.000
Ref. 001913	7028	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- DEFENSORIA PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.92	0	100	235.738	235.738
2014AC00131						TOTAL	13.003.489	
ANEXO III		DESPESA					RS 1,00	
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS						ORÇAMENTO FISCAL		
						SUPLEMENTAÇÃO		
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				2.310.912		
12.365.6221.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760	4379	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL						
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	175	2.310.912	
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				358.965		
23.695.6230.4199		PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO						
Ref. 001127	0001	PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO-AMIGOS DO TURISTA-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	132	358.965	
2014AC00131						TOTAL	2.669.877	

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230103/00001 09102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL						44.000
13.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004960 9741 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL- SIA						
	29	44.90.52	0	100	44.000	
						44.000
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						5.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001728 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO- PLANO PILOTO						
	1	44.90.52	0	100	5.000	
						5.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						4.176.498
20.451.6201.3100 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO						
Ref. 004096 0003 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	4	100	1.083.054	
	99	44.90.52	4	100	922.804	
						2.005.858
20.606.6201.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 000374 0003 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	4	100	63.499	
	99	33.90.39	4	100	599.681	
	99	44.90.52	4	100	1.507.460	
						2.170.640
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						5.791.924
12.361.6221.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA						
Ref. 001986 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	5.791.924	
						5.791.924
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						18.800
18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001614 9661 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	18.800	
						18.800
150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						10.000
18.541.6210.2932 PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA E DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						
Ref. 002329 0003 PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA E DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-- LAGO SUL						
	16	44.90.52	4	120	10.000	
						10.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						421.529
15.451.6004.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 007476 6962 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	321.529	
						321.529
15.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 007248 8514 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	100.000	
						100.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						300.000
27.812.6206.2024 APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006979 5821 (EPP) APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL-APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.41	0	125	300.000	
						300.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						235.738
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000665 6978 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	235.738	
						235.738

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000	
03.061.6009.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO							
Ref. 002156 9623 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL							
ESTAGIÁRIO CONTRATADO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	1.300.000	1.300.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001913 7028 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	700.000	700.000	
2014AC00131 TOTAL						13.003.489	

## DECRETO Nº 35.298, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, com o art. 73, I, “a”, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 111.000.143/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, crédito suplementar no montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária consignada no Orçamento de Investimento, conforme anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2014.  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO						ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						40.000.000	
23.451.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS							
Ref. 001328 9546 (***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	40.000.000	40.000.000	
2014AC00137 TOTAL						40.000.000	

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO						ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						40.000.000	
23.451.6206.3078 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)							
Ref. 001320 0004 (**)(***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-PLANO PILOTO	1	44.00.00	0	1	40.000.000	40.000.000	
2014AC00137 TOTAL						40.000.000	

## DECRETO Nº 35.299, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 83.316.780,00 (oitenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.001.264/2013, 150.000.203/2014, 150.001.265/2013, 150.000.211/2014, 150.001.513/2012, 150.001.584/2013, 150.000.443/2013, 150.000.491/2010, 410.000.267/2014, 053.000.642/2014, 080.001.990/2014, 053.000.643/2014, 430.000.072/2014, 510.000.080/2014 e 054.000.457/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 83.316.780,00 (oitenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos:

I - dos Convênios do Ministério da Cultura nº 765342/2011, nº 762661/2011, nº 773863/2012, nº 767996/2011 e nº 774952/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego nº 764174/2011 e nº 028/2012, do Ministério da Ciência e Tecnologia nº 004913/2008, do Corpo de Bombeiros Militar do DF nº 4554/07, do Ministério do Turismo nº 775335/2012, da Polícia Militar do DF nº 01/2004, nº 01/2012, nº 02/2012 e nº 01/2013.

II – do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

III – do Acordo de Empréstimo 7675-BR, celebrado entre o BIRD (Banco Mundial) e o GDF.

IV – do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do DF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2014.  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						4.917.329	
13.392.6219.1285 IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE INCENTIVO À LEITURA							
Ref. 007620 1887 (EP) IMPLANTAÇÃO DO PLANO DO DISTRITO FEDERAL DO LIVRO E DA LEITURA							
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	332	52.000		
	99	33.90.33	0	332	2.000		
	99	33.90.39	0	321	93.514		



220905/22905	24905	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM				3.161.844	320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							36.073.894
							04.122.6203.2985		MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET							
06.122.6217.4220		GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS					Ref. 001019	0001	MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO							
Ref. 006745	0009	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS--DISTRITO FEDERAL								1	33.90.39	0	336	1.000.000		1.000.000
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	320										
			99	33.90.30	0	370										
			99	33.90.30	0	371										
			99	44.90.92	0	320				1	33.90.39	0	336	7.456.492		7.456.492
06.181.6217.3029		MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA				423.391	04.126.6203.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 006746	9512	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL					Ref. 002348	0016	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO							
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	370				1	33.90.39	0	336	2.100.188		2.100.188
			99	44.90.92	0	317										
			99	44.90.92	0	371										
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL				2.738.453	04.126.6203.5126		MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET							
						26.816	Ref. 004296	0001	MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET-- PLANO PILOTO							
										1	33.90.39	0	336	25.517.215		25.517.215
11.331.6214.4102		APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO														
Ref. 002066	0003	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-SEGURO DESEMPREGO-DISTRITO FEDERAL														
2014AC00125							TOTAL									83.316.780

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	321	816		
	99	33.90.39	4	300	26.000	26.816	
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				404.770	
23.695.6230.4203		FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS					
Ref. 001134	0001	FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS--DISTRITO FEDERAL					
		PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	321	10.906
			99	33.90.39	0	332	354.477
			99	33.90.39	4	300	39.387
						404.770	

DECRETO Nº 35.300, DE 02 DE ABRIL DE 2014.  
Altera a estrutura administrativa da Secretaria da Estado de Criança do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:  
Art. 1º A Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:  
1 GABINETE  
1.1 ESPAÇO DOS DIREITOS  
2 ASSESSORIA ESPECIAL  
3 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA  
4 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
5 CORREGEDORIA  
5.1 GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES  
5.2 GERÊNCIA DE SINDICÂNCIA  
6 SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA  
6.1 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
6.2 CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL  
7 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
7.1 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
7.1.1 GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO  
7.1.2 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
7.1.3 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
7.1.4 GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS  
7.1.5 GERÊNCIA DE PAGAMENTO  
7.2 DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL  
7.2.1 GERÊNCIA DE COMPRAS  
7.2.2 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS  
7.3 DIRETORIA DE INFORMÁTICA E TELEFONIA  
7.3.1 GERÊNCIA DE TELEFONIA  
7.3.2 GERÊNCIA DE INFORMÁTICA  
7.4 DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
7.4.1 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS  
7.5 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E MATERIAL



- 7.5.1 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
- 7.5.2 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
- 7.5.3 GERÊNCIA DE TRANSPORTES E ZELADORIA
- 7.5.4 GERÊNCIA DE MATERIAL
- 7.5.5 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO
- 7.5.6 GERÊNCIA DE SERVIÇOS
- 7.6 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
- 7.6.1 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7.6.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7.6.3 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- 7.6.4 GERÊNCIA DE CONTROLE CONTÁBIL
- 7.7 DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- 7.7.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS
- 7.7.2 GERÊNCIA DE CONVÊNIOS
- 7.7.3 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 8 UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS
- 8.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
- 8.2 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 8.3 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- 9 SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 9.1 GERÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE
- 9.2 CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 9.2.1 PLANTÃO
- 9.3 COORDENAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 9.4 COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS TUTELARES
- 9.4.1 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA NORTE
- 9.4.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA SUL
- 9.4.3 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GAMA I
- 9.4.4 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GAMA II
- 9.4.5 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA NORTE
- 9.4.6 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA SUL
- 9.4.7 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRAZLÂNDIA
- 9.4.8 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO I
- 9.4.9 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO II
- 9.4.10 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA I
- 9.4.11 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA II
- 9.4.12 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO PARANOÁ
- 9.4.13 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO UNIDADE BANDEIRANTE
- 9.4.14 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA NORTE
- 9.4.15 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL
- 9.4.16 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GUARÁ
- 9.4.17 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO CRUZEIRO
- 9.4.18 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA SAMAMBAIA SUL
- 9.4.19 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA SAMAMBAIA NORTE
- 9.4.20 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA SUL
- 9.4.21 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA NORTE
- 9.4.22 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO
- 9.4.23 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS
- 9.4.24 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO LAGO SUL
- 9.4.25 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO I
- 9.4.26 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO II
- 9.4.27 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO LAGO NORTE
- 9.4.28 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA CANDANGOLÂNDIA
- 9.4.29 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE ÁGUAS CLARAS
- 9.4.30 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO VARJÃO
- 9.4.31 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA ESTRUTURAL
- 9.4.32 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO ITAPOÃ
- 9.4.33 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE VICENTE PIRES
- 9.4.34 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA III
- 9.4.35 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA IV
- 9.4.36 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO SUDOESTE/OCTOGONAL
- 9.4.37 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO PARK WAY
- 9.4.38 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO JARDIM BOTÂNICO
- 9.4.39 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
- 9.4.40 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA FERCAL
- 10 OUVIDORIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
- 11 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
- 12 SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
- 12.1 GERÊNCIA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
- 12.2 CENTRAL DE VAGAS
- 12.2.1 GERÊNCIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
- 12.2.2 GERÊNCIA DE VINCULAÇÃO
- 12.2.3 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
- 12.3 COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE MENTAL
- 12.4 COORDENAÇÃO DE INTERNAÇÃO
- 12.5 COORDENAÇÃO DE SEMILIBERDADE
- 12.5.1 UNIDADE DE SEMILIBERDADE DO GAMA
- 12.5.2 UNIDADE DE SEMILIBERDADE DE SANTA MARIA
- 12.5.3 UNIDADE DE SEMILIBERDADE DO RECANTO DAS EMAS
- 12.5.4 UNIDADE DE SEMILIBERDADE DE CEILÂNDIA
- 12.5.5 UNIDADE DE SEMILIBERDADE DE SOBRADINHO
- 12.5.6 UNIDADE DE SEMILIBERDADE DO GUARÁ
- 12.5.7 UNIDADE DE SEMILIBERDADE DE TAGUATINGA SUL
- 12.6 COORDENAÇÃO DE MEIO ABERTO
- 12.6.1 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PLANO PILOTO
- 12.6.2 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE BRAZLÂNDIA
- 12.6.3 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA I
- 12.6.4 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA II
- 12.6.5 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GAMA
- 12.6.6 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GUARÁ
- 12.6.7 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO NÚCLEO BANDEIRANTE
- 12.6.8 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PARANOÁ
- 12.6.9 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE PLANALTINA
- 12.6.10 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO RECANTO DAS EMAS
- 12.6.11 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DA SAMAMBAIA
- 12.6.12 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SANTA MARIA
- 12.6.13 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SÃO SEBASTIÃO
- 12.6.14 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SOBRADINHO
- 12.6.15 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE TAGUATINGA
- 12.7 COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS
- 12.8 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SAÍDA SISTEMÁTICA
- 12.8.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 12.8.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO
- 12.8.1.2 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
- 12.8.2 GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA
- 12.8.2.1 NÚCLEO PSICOSSOCIAL
- 12.8.3 GERÊNCIA PEDAGÓGICA
- 12.8.4 GERÊNCIA DE SAÚDE
- 12.8.4.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM
- 12.8.4.2 NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
- 12.8.5 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS
- 12.9 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO PLANO PILOTO
- 12.9.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 12.9.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO
- 12.9.1.2 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO

12.9.1.3 NÚCLEO DE INFORMÁTICA  
 12.9.1.4 NÚCLEO DE TRANSPORTE  
 12.9.2 GERÊNCIA DE SAÚDE  
 12.9.2.1 NÚCLEO DE ODONTOLOGIA  
 12.9.2.2 NÚCLEO DE ENFERMAGEM  
 12.9.3 GERÊNCIA PSICOSSOCIAL  
 12.9.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS  
 12.9.5 GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA  
 12.9.5.1 NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO  
 12.9.5.2 NÚCLEO DE SECRETARIA ESCOLAR  
 12.9.5.3 NÚCLEO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER  
 12.10 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO  
 12.10.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 12.10.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO  
 12.10.1.2 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO  
 12.10.2 GERÊNCIA SOCIOPSICOPEDAGÓGICA  
 12.10.2.1 NÚCLEO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS  
 12.10.3 GERÊNCIA DE SAÚDE  
 12.10.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS  
 12.11 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS  
 12.11.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 12.11.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO  
 12.11.1.2 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO  
 12.11.2 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS  
 12.11.3 GERÊNCIA PSICOSSOCIAL  
 12.11.4 GERÊNCIA PEDAGÓGICA  
 12.11.4.1 NÚCLEO DE ENSINO  
 12.11.4.2 NÚCLEO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER  
 12.11.4.3 NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO  
 12.11.5 GERÊNCIA DE SAÚDE  
 12.11.5.1 NÚCLEO DE ODONTOLOGIA  
 12.11.5.2 NÚCLEO DE ENFERMAGEM  
 12.12 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE PLANALTINA  
 12.12.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 12.12.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO  
 12.12.1.2 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO  
 12.12.2 GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA  
 12.12.2.1 NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO  
 12.12.2.2 NÚCLEO DE SOCIOPSICOPEDAGÓGICA  
 12.12.2.3 NÚCLEO DE SAÚDE  
 12.12.2.4 NÚCLEO DE ODONTOLOGIA  
 12.12.2.5 NÚCLEO DE ENFERMAGEM  
 12.12.3 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS  
 12.13 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE BRAZLÂNDIA  
 12.13.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 12.13.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO  
 12.13.1.2 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO  
 12.13.2 GERÊNCIA SOCIOPSICOPEDAGÓGICA  
 12.13.2.1 NÚCLEO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS  
 12.13.3 GERÊNCIA DE SAÚDE  
 12.13.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS  
 12.14 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SANTA MARIA  
 12.14.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 12.14.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO  
 12.14.1.2 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO  
 12.14.2 GERÊNCIA SOCIOPSICOPEDAGÓGICA  
 12.14.2.1 NÚCLEO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS  
 12.14.3 GERÊNCIA DE SAÚDE  
 12.14.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS  
 12.14.5 GERÊNCIA SOCIOPSICOPEDAGÓGICA - FEMININO  
 12.14.6 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - FEMININO  
 12.15 UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIO DE SÃO SEBASTIÃO  
 12.15.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 12.15.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO  
 12.15.1.2 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO  
 12.15.2 GERÊNCIA SOCIOPSICOPEDAGÓGICA  
 12.15.2.1 NÚCLEO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS  
 12.15.3 GERÊNCIA DE SAÚDE  
 12.15.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS  
 12.16 UNIDADE DE ATENDIMENTO INICIAL  
 12.16.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 12.16.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO  
 12.16.2 GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA  
 13 UNIDADE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS  
 14 COORDENAÇÃO DE INTELIGÊNCIA

14.1 GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL  
 15 COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
 16 SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 17 COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES  
 Art. 2º Fica remanejada a unidade administrativa Espaço dos Direitos, da Subsecretaria de Políticas para Criança, para o Gabinete da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, mantendo os atuais ocupantes.  
 Art. 3º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I, e exonerados os seus ocupantes.  
 Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.  
 Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2014.  
 126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I  
 UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 35.300, de 02 de abril de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS TUTELARES - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GAMA I - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GAMA II - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRAZLÂNDIA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO I - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO II - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA I - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA II - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO PARANOÁ - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GUARÁ - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO CRUZEIRO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA SAMAMBAIA SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA SAMAMBAIA NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO LAGO SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO I - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO II - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO LAGO NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA CANDANGOLÂNDIA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE ÁGUAS CLARAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO VARJÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA ESTRUTURAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO

ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO ITAPOÃ - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE VICENTE PIRES - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - COORDENAÇÃO DE SEMILIBERDADE - Supervisor Técnico, DFG-12, 04; Supervisor Técnico, DFG-09, 04 - COORDENAÇÃO DE MEIO ABERTO - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PLANO PILOTO - Supervisor, DFG-10, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE BRAZLÂNDIA - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA I - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA II - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GAMA - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GUARÁ - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PARANOÁ - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE PLANALTINA - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO RECANTO DAS EMAS - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SAMAMBAIA - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SANTA MARIA - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SÃO SEBASTIÃO - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SOBRADINHO - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE TAGUATINGA - Supervisor, DFG-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO - Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE PLANALTINA - Assessor, DFA-12, 02 - UNIDADE DE ATENDIMENTO INICIAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Chefe de Plantão, DFG-08, 04 - CENTRAL DE VAGAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA II - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA I - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DO GAMA I - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DO GAMA II - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA II - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA I - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DE BRAZLÂNDIA - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO II - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA I - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA II - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DO PARANOÁ - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA I - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA II - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DO GUARÁ - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DO CRUZEIRO - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DA SAMAMBAIA I - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DA SAMAMBAIA II - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA I - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA II - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DO LAGO SUL - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO II - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DO LAGO NORTE - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DA CANDANGOLÂNDIA - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DE ÁGUAS CLARAS - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DO VARJÃO - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DA ESTRUTURAL - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DO ITAPOÃ - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - CONSELHO TUTELAR DE VICENTE PIRES - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05.

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 35.300, de 02 de abril de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GERÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS TUTELARES - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA NORTE - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA SUL - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GAMA I - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE

APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GAMA II - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA NORTE - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA SUL - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRAZLÂNDIA - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO I - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO II - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA I - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA II - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO PARANOÁ - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA NORTE - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GUARÁ - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO CRUZEIRO - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA SAMAMBAIA SUL - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA SAMAMBAIA NORTE - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA SUL - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA NORTE - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO LAGO SUL - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO I - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO II - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO LAGO NORTE - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA CANDANGOLÂNDIA - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE ÁGUAS CLARAS - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO VARJÃO - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA ESTRUTURAL - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO ITAPOÃ - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE VICENTE PIRES - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA III - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA IV - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO SUDOESTE/OCTOGONAL - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO PARK WAY - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO JARDIM BOTÂNICO - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA FERCAL - Chefe, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02 - SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - GERÊNCIA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - CENTRAL DE VAGAS - Diretor, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE VINCULAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE MENTAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE SEMILIBERDADE - UNIDADE DE SEMILIBERDADE DO GAMA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE SEMILIBERDADE DE SANTA MARIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE SEMILIBERDADE DO RECANTO DAS EMAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE SEMILIBERDADE DE CEILÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE SEMILIBERDADE DE SOBRADINHO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE SEMILIBERDADE DO GUARÁ - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE SEMILIBERDADE DE TAGUATINGA SUL - Gerente, DFG-14,

01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE MEIO ABERTO - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PLANO PILOTO - Supervisor, DFG-11, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE BRAZLÂNDIA - Supervisor, DFG-11, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA I - Supervisor, DFG-11, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA II - Supervisor, DFG-11, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GAMA - Supervisor, DFG-11, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GUARÁ - Supervisor, DFG-11, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Supervisor, DFG-11, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PARANOÁ - Supervisor, DFG-11, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE PLANALTINA - Supervisor, DFG-11, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO RECANTO DAS EMAS - Supervisor, DFG-11, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DA SAMAMBAIA - Supervisor, DFG-11, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SANTA MARIA - Supervisor, DFG-11, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SÃO SEBASTIÃO - Supervisor, DFG-11, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SOBRADINHO - Supervisor, DFG-11, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE TAGUATINGA - Supervisor, DFG-11, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO - Vice-Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA SOCIO-PSICOPEAGÓGICA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 04 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Encarregado de Escola, DFG-10, 01; Encarregado de Oficina, DFG-10, 01; Chefe de Plantão, DFG-08, 08 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS - Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Chefe de Plantão, DFG-08, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE PLANALTINA - Assessor Técnico, DFA-11, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE BRAZLÂNDIA - Diretor, CNE-06, 01; Vice-Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA SOCIO-PSICOPEAGÓGICA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 04 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Encarregado de Escola, DFG-10, 01; Encarregado de Oficina, DFG-10, 01; Chefe de Plantão, DFG-08, 08 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SANTA MARIA - Diretor, CNE-06, 01; Vice-Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA SOCIO-PSICOPEAGÓGICA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO SEBASTIÃO - Diretor, CNE-06, 01; Vice-Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA SOCIO-PSICOPEAGÓGICA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 04 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Encarregado de Escola, DFG-10, 01; Encarregado de Oficina, DFG-10, 01; Chefe de Plantão, DFG-08, 08 - UNIDADE DE ATENDIMENTO INICIAL - Chefe de Plantão, DFG-08, 04 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE INTELIGÊNCIA - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL - Chefe de Plantão, DFG-08, 04.

## ERRATA

No Art. 1º, § 2º do Decreto 35.290, de 1º de abril de 2014, publicado no DODF nº 66, de 02 de abril de 2014, página 03, ONDE SE LÊ: "...com exceção do disposto no § 2º..." LEIA-SE: "...com exceção do disposto no Art. 2º..."

## CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)  
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL  
U.G – 090.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL  
PARA: U.O – 09.105 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA  
U.G – 190.105 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA  
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	64.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA	MARCO AURELIO SOUZA BESSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil	Administrador Regional de Taguatinga
U.O Cedente	U.O favorecida

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 64, de 31/03/14, página 07.

## PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
U.G – 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
PARA: U.O – 09.121 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CANDANGOLÂNDIA  
U.G – 190.121 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CANDANGOLÂNDIA  
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	30.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA	ZOROASTRO QUARESMA MARTINS PRATES
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil	Administrador Regional Substituto da Candangolândia
U.O Cedente	U.O favorecida

## PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
U.G – 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
PARA: U.O – 09.122 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS  
U.G – 190.122 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS  
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	20.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA	DENILSON BENTO DA COSTA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil	Administrador Regional de Águas Claras
U.O Cedente	U.O favorecida

## PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
U.G – 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 09.123 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II  
 U.G – 190.123 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	44.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL	ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - SUBSTITUTA
SWEDENBERGER BARBOSA U.O Cedente	ALINE BARROSO LINS U.O favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL PARA: U.O – 09.124 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL  
 U.G – 190.124 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	27.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL	ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE /OCTOGONAL
SWEDENBERGER BARBOSA U.O Cedente	MARCELO CICILIANO U.O favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL PARA: U.O – 09.126 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY  
 U.G – 190.126 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	45.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL	ADMINISTRADORA REGIONAL DO PARK WAY
SWEDENBERGER BARBOSA U.O Cedente	ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS SANTANA U.O favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL PARA: U.O – 09.127 – ADMINISTRAÇÃO REG. DE SETOR COMP. DE IND. E ABASTECIMENTO

U.G – 190.127 – ADMINISTRAÇÃO REG. DE SETOR COMP. DE IND. E ABASTECIMENTO  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	43.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL	ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
SWEDENBERGER BARBOSA U.O Cedente	MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES U.O favorecida

## COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 04, de 24 de março de 2014, publicada no DODF nº 66, de 02 de abril de 2014, página 5, ONDE SE LÊ: “...Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.1787...”, LEIA-SE: “...Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.1786...”.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos do Mandado de Segurança nº 2010.01.1.097253-8 – 7º VFPDF, em desfavor de SABOR DA TERRA DISTRIBUIDORA DE PICOLÉS E SORVETES LTDA; Mandado de Segurança nº 2013.01.1.043260-5 – 3º VFPDF, em desfavor de KOPPYMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP; Mandado de Segurança nº 2010.01.1.157853-9 – 6º VFPDF, em desfavor de PINGO DE GENTE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS INFANTIS, RESOLVE:

Art. 1º Revogar Licença de Funcionamento nº 141/2010, do estabelecimento denominado SABOR DA TERRA DISTRIBUIDORA DE PICOLÉS E SORVETES LTDA, situado no endereço CLN 03 Bloco B Lote 01/02 Loja 01, Riacho Fundo – DF; REVOGAR Licença de Funcionamento nº 00042/2013, do estabelecimento denominado KOPPYMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP, situado no endereço CLN 05 Bloco H Lote 03 Loja 05, Riacho Fundo – DF; REVOGAR Licença de Funcionamento nº 00082/2012, do estabelecimento denominado PINGO DE GENTE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS INFANTIS LTDA, situado no endereço CLN 05 Bloco C Lote 02 Loja 02, Riacho Fundo – DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.111 – Administração Regional da Ceilândia;

UG 190111 – Administração Regional da Ceilândia.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.1622	33.90.39	100	100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para apoiar o evento “Domingão do Lazer”, na Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da UO Cedente

ARI DE ALMEIDA

Titular da UO Favorecida

Por delegação de competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

I - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

PARA UO 11.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

UG 110.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.1622	33.90.39	100	50.000,00
13.392.6219.4090.1622	33.90.39	100	30.000,00
Total			80.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a Via Sacra do Gama e a festa de aniversário da Paróquia Santíssima Trindade, respectivamente, conforme Ofício s/nº, Deputado Chico Vigilante.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da UO Cedente

Por Delegação de Competência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO

Titular da UO Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a relação de representantes de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS e representantes do segmento usuários ou organizações de usuários habilitados (as) como eleitores (as) e/ou candidatos (as) ao processo eleitoral do CAS/DF, para a recomposição dos representantes da Sociedade Civil no CAS/DF, na condição de suplente, referente à Gestão 2012/2015. A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do art. 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 11, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF para o triênio 2012/2015;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 01, de 27 de fevereiro de 2014 que dispõe sobre a convocação da Assembleia de Eleição para a recomposição dos representantes da Sociedade Civil no CAS/DF, na condição de suplente, referente à Gestão 2012/2015.

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 02, de 27 de fevereiro de 2014, que institui a Comissão Eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a relação de representantes de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS e representantes do segmento usuários ou organizações de usuários habilitados (as) como eleitores (as) e/ou candidatos (as) ao processo eleitoral do CAS/DF, para a recomposição dos representantes da Sociedade Civil no CAS/DF, na condição de suplente, referente à Gestão 2012/2015, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

#### ANEXO

I - Na condição de Candidato/Eleitor:

1) Representando as Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS:

a) Associação dos Terapeutas Ocupacionais do Distrito Federal (ATO-DF) – Kelly Ranyelle Alves Araújo

2) Representando os usuários:

a) Cleonice Bezerra de Magalhães;

b) Débora Valéria de Almeida Rodrigues;

c) Esmalde Meneses Folha de Carvalho;

d) Gilvani Ramos Feitoza;

e) Izanilde Sousa da Costa;

f) Odenilda de Sousa Sena;

g) Rosângela Rodrigues da Silva (A Comissão Eleitoral deliberou pela habilitação desta candidata condicionando a homologação desta à regularização de pendência eleitoral até o dia 11/04/2014);

h) Vera Lúcia Ferreira de Souza.

II - Na condição de Eleitor:

1) Representando os Usuários:

a) Adriana Coutinho Dantas;

b) Ana Augusta Sousa dos Passos;

c) Ana Cláudia de Azevedo Soares dos Santos;

d) Ana Genoveva Alves Santiago;

e) Alessandra Teixeira de Souza;

f) Alexandra Pereira Mota Freire;

g) Elma Almeida Moreira;

h) Francisca Alves Almeida;

i) Francisca de Oliveira Campos;

j) Gírlene Braga Seabra;

k) Juliana Pereira de Araújo;

l) Maria Dalvanir Ribeiro Silva;

m) Maria das Graças Custódio de Sousa;

n) Maria do Socorro Domingos da Silva;

o) Maria Liraneide da Silva;

p) Maria Neuza dos Anjos Albernaz;

q) Maria Raimunda dos Santos Silva;

r) Maria Zélia de Santana Angola;

s) Midiã Vieira de Oliveira;

t) Raimunda Ferreira Coelho;

u) Rosa Maria de Vasconcelos;

v) Sonia Gomes Inácio De Oliveira;

x) Terezinha Da Silva Rocha.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de abril de 2014.

Processo: 084.000.094/2014. Interessado: Ana Alejandra Carrillo Chirinos Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551,

de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000094/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 40/2014-CEDF, de 11 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ana Alejandra Carrillo Chirinos, concluídos em 2013, no(a) U.E.P. Francisco Miguel Jaimes Ochoa, em La Victoria, Aragua, Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.097/2014. Interessado: Bruna Pozzi Fernandes Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000097/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 50/2014-CEDF, de 18 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Bruna Pozzi Fernandes, concluídos em 2012, no Lycée Georges Duby, em Luynes, França, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.098/2014. Interessado: Juliana Santos Rozsanyi Calhau Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000098/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 51/2014-CEDF, de 18 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Juliana Santos Rozsanyi Calhau, concluídos em 2013, no(a) Ware County High School, em Waycross, Georgia, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.099/2014. Interessado: Matheus de Souza Sereno Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000099/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 52/2014-CEDF, de 18 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Matheus de Souza Sereno, concluídos em 2013, no(a) Poudre High School, em Fort Collins, Colorado, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.030/2012. Interessado: Colégio Ativo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000030/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 57/2014-CEDF, de 25 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) reconceder, a contar de 22 de março de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Ativo, situado na QS 403, Conjunto B, Lotes 2/3, Samambaia - Distrito Federal, mantido por LBD Colégio Ativo Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II deste parecer; c) aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Ativo, mantido por LBD Colégio Ativo Ltda., acrescentando o Lote 2 ao endereço QS 403, Conjunto B, Lote 3, Samambaia - Distrito Federal;

MARCELO AGUIAR

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º e 2º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações, constantes dos processos 0461-000.055/2013, 0461-000.174/2013 e 0461-000.213/2013, que consideram que o dano sofrido pelos(as) servidores(as) configura-se acidente em serviço, nos termos do Art. 23, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA GILDA MOREIRA COSME

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º e 2º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação, constante do processo 461-000.194/2013, que considerou que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) não se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 23, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA GILDA MOREIRA COSME

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211 § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, art. 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/SUGEPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 por 30 (trinta) dias, a contar de 24/03/2014, o prazo para conclusão dos processos sindicantes números 080-011.320/2009; 0469-00.0000.676/2010; 0469-000.435/2010; 0469-000.616/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA PEREIRA ARRUDA STECANELA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211 § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, art. 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/SUGEPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas descritas no processo 0469-000.087/2014.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço de 23 de maio de 2011, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2011, p. 60.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA PEREIRA ARRUDA STECANELLA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211 § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, art. 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/SUGEPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas descritas no processo 0469-000.086/2014.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço de 23 de maio de 2011, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2011, p. 60.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA PEREIRA ARRUDA STECANELLA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211 § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, art. 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/SUGEPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas descritas no processo 0469-000.085/2014.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço de 23 de maio de 2011, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2011, p. 60.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA PEREIRA ARRUDA STECANELLA

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância nos processos 467-000.007/2014 e 467-000.070/2014, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de março de 2014, conforme publicação da Ordem de Serviço nº 02, DODF nº 36, de 17 de fevereiro de 2014, p.40, em conformidade com art. 214, § 2º da LC nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINÉIA F. GOMES SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que

lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 840/2011 c/c Decreto nº 34.023/2012, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração do Processo de Acidente de Trabalho 0467-000.648/2013, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de março de 2014, conforme publicação da Ordem de Serviço nº 01, DODF nº. 36 de 17/02/2014, p.40, em conformidade com art. 214, § 2º da LC nº 840/2011 c/c o Decreto 34.023/2012, artigo 24, § 7º.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINÉIA F. GOMES SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela LCDF 840/2011, Art. 211, parágrafo 1º e Art. 255, alínea “c”, combinado com o Decreto nº 34.023/2012, Art. 25, § único e incisos, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar Acidente de Trabalho o processo nº 467.000653/2013, em concordância com a apuração supracitada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINÉIA F. GOMES SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela LCDF 840/2011, Art. 211, parágrafo 1º e Art. 255, alínea “c”, combinado com o Decreto nº 34.023/2012, Art. 25, § único e incisos, RESOLVE:

Art. 1º Não caracterizar Acidente em Trabalho o processo 467-000.511/2013, conforme apuração supracitada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINÉIA F. GOMES SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela LCDF 840/2011, Art. 211, parágrafo 1º e Art. 255, alínea “c”, combinado com o Decreto nº 34.023/2012, Art. 25, § único e incisos, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar Acidente de Trabalho os processos 467.000.629/2013, 467.000.538/2013 e 467.000.674/2013 em concordância com as apurações supracitadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINÉIA F. GOMES SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela LCDF 840/2011, Art. 211, parágrafo 1º e Art. 255, alínea “c”, combinado com o Decreto nº 34.023/2012, Art. 25, § único e incisos, RESOLVE:

Art. 1º Não caracterizar Acidente em Trabalho os processos 467-000.584/2013 e 467-000.654/2013, conforme apurações supracitadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINÉIA F. GOMES SOARES

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, arts. 23, e 25, inciso VII, e conforme orientação contida na Circular nº 25/2013 – SUGEPE/SEDF, de 18 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração dos processos 474.000.546/2011, 474.001.048/2011 e 474.001.097/2011 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades prestadas, o acidente e as lesões verificadas, CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 211, parágrafo 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações realizadas nos termos dos processos 0465-000.227/2011, 0465-000.425/2011, 465-000.444/2011, 0465-000.445/2011, 0465-000.105/2012,

0465-000.107/2012, 0465-000.113/2012, 0465-000.139/2012, 0465-000.148/2012, 0465-000.166/2012, 0465-000.217/2012, 0465-000.235/2012, 0465-000.241/2012, 0465-000.246/2012, 0465-000.297/2012, 0465-000.320/2012, que considera que o dano sofrido pelos servidores nominados nos autos dos processos supracitados caracterizam acidente em trabalho. Art. 2º Tornar público o resultado das investigações realizadas nos termos dos Processos de números 0465-000.140/2012 e 0465-000.325/2012, que não configura o dano sofrido pelas servidoras nominadas nos autos do processo de acidente em trabalho.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

## **SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

COLÉGIO SANTA DOROTÉIA, Recredenciado pela Portaria nº 90 de 16/02/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Thais Mayana da Silva Macedo, 299, 87; Diretora Iraíde Maria de Almeida Reg. nº 171-MEC; Secretária Escolar Maria da Conceição Moreira Registro 631-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Romario Ferreira da Silva, 2101, 104; Diretora Suzan Paula Carvalho Doberstein de Magalhães DODF nº 183 de 10/09/12; Secretário Escolar Gilson Renato Mendonça Mello Registro nº 1768-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA TÉCNICA CENACAP, Credenciada pela Portaria nº 235 de 30/10/2008 SEDF-CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Livro 01, Conceição Aparecida Fernandes, 1816, 37; Diretora Clauthenes Vieira Baptista Oliveira Reg. nº 01698/MEC; Secretária Escolar Marileide de Almeida Reg. 1580-Centro de Estudos Supletivo da Asa Sul-CESAS, aluna de 2011, a época a instituição educacional era credenciada.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA ÁGUAS CLARAS, Credenciado Pela Portaria nº 06 de 12/01/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Andrio de Andrade Alves, 66, 25; Isabela de Oliveira da Cunha, 67, 25; Natália Ferrer Simões de Sousa, 68, 25; Diretor Ronaldo Mendes Yungh Reg. nº 068/97-MEC; Secretário Escolar Armindo Correia Brito Reg. nº 677/92-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S Nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Cleber Silva Moraes dos Santos, 1620, 141; Diretora Ana Márcia Ribeiro Sales da Rocha DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Francisco Antonio Rodrigues de Carvalho Matrícula Reg. 1402-CIP-Centro Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Fernanda Nogueira da Silva Maciel, 1519, 112; Marivone Pereira da Silva, 1520, 112; Diretora Suzimara de Oliveira Mamédio DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Claudio Eduardo Beltrão de Mello, Reg. nº 1276-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Antonio Filipe Neto, 2532, 86; Daiane Santos da Silva, 2533, 87; Elizabeth Ariadney Alves Costa, 2534, 87; Samuel Scheid Ninat Vicente, 2535, 87; Shirlei Pinheiro Tabosa Monteiro, 2536, 88: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Cléo Araújo Sipriano, 2537, 88; Aline Moreira Nascimento, 2538, 88; Cleonice Alves dos Santos, 2539, 89; Daniela Souza Tavares, 2540, 89; Gircélia Rosa do Nascimento, 2541, 89; Jilson Raimundo da Silva, 2542, 90; Jocirlei Nunes Bulhões, 2543, 90; Ludimila Silva Cardoso, 2544, 90; Maria do Desterro Aguiar Silva, 2545, 91; Maria dos Reis Pereira do Nascimento, 2546, 91; Rodrigo Teixeira da Silva, 2547, 91; Maria Helena Rodrigues da Silva, 2548, 92; Maria Altaide dos Santos, 2549, 92; Naira Anatalia Moraes da Silva, 2550, 92; Nathaly do Carmo do Nascimento, 2551, 93; Romildo Pintos Carneiro, 2552, 93; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Daniel de Moraes, 2553, 93; Diretor Joanesley Batuíra Marth Santos DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Reg. nº 1439/01-DIE/SEDF.

COLÉGIO VITÓRIA, Credenciado pela Portaria nº 55 de 20/03/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Abraão Albernaz Faria, 590, 197; Adryel Costa Rodrigues, 591, 197; Adriano Correia dos Santos, 592, 198; Amanda Noleto Nascimento, 593, 198; Ana Beatriz Vieira dos Santos, 594, 198; Ana Letícia de Oliveira Medeiros Aquino, 595, 199; Ana Paula Guimarães Lopes, 596, 199; Anderson Suzuki, 597, 199; Atila Araújo Pires, 598, 200; Ariadne Mendes Nicolau, 599, 200; Alexandra Martins Costa, 600, 200, Livro 02, Ana Luísa Marques de Brito, 601, 01; Athus Farias Macêdo, 602, 01; Beatriz Alexandria Silva, 603, 01; Beatriz Palhares Neves, 604, 02; Beatriz Moraes de Oliveira, 605, 02; Bruno da Silva Antonio, 606, 02; Carolline Damas de Andrade Oliveira, 607, 03; Debora Chaves Rocha, 608, 03; Daniel Clark Lopes Prudencio, 609, 03; Danilo Espindola Vieira, 610, 04; Deldes Beatriz Reis Silva Machado, 611, 04; Érica da Silva Moraes, 612, 04; Estéfani Eduarda de Souza França, 613, 05; Felipe Brito, 614, 05; Felipe Mamede Veado, 615, 05; Flávio Lucas de Oliveira Santos, 616, 06; Francielli dos Santos Costa, 617, 06; Gabriel Moreira de Souza, 618, 06; Gabriel Souza Castro, 619, 07; Gabriela Del Duque Mahmoud, 620, 07; Gabrielle Borges Roquete de Melo, 621, 07; Gustavo Araújo do Nascimento, 622, 08; Hannah Karine Miranda Oliveira, 623, 08; Hannah Waleska Viegas de Castro, 624, 08; Henrique Nicodemos Cassimiro, 625, 09; Isabella Isla Silva Gomes, 626, 09; Izabelly Christina Araújo Paiva, 627, 09; Jaderson de Oliveira Garcia da Silva, 628, 10; Jhonata Souza de Oliveira, 629, 10; Jhonatan de Lima Mangueira, 630, 10; João Paulo de Matos Santos, 631, 11; José do Egito Menezes de Andrade, 632, 11; Josué Martins Okubo, 633, 11; Kaio Lopes Fonseca, 634, 12; Laís Guedes de Lucena, 635, 12; Larissa Marinho Gomes Santiago, 636, 12; Leonardo Henrique Pereira de Moraes, 637, 13; Luan Marques Rocha, 638, 13; Luana Felix Aragão, 639, 13; Luana Rodrigues Vieira, 640, 14; Lucas Almeida Guimarães, 641, 14; Lucas Batista Moreira, 642, 14; Lucas Caio Nascimento, 643, 15; Lucas de Sousa Martins, 644, 15; Maria Carolina Menezes Campos, 645, 15; Marina Brito Mariani Paiva, 646, 16; Matheus Mendes Portela, 647, 16; Milena Doroteu Dias Reis, 648, 16; Mircio Alves Amaral, 649, 17; Natalia Manoela Magalhães Menon, 650, 17; Nathalia Fabianny de Macedo Lima, 651, 17; Nathalia Lopes Rodrigues, 652, 18; Paloma Pâmela Fagundes, 653, 18; Pâmela Queiroz de Castro dos Reis, 654, 18; Pedro Henrique dos Santos Lourenço, 655, 19; Rafaela de Souza Silva, 656, 19; Raphael Lima da Silva, 657, 19; Raphaela Nascimento de Moraes, 658, 20; Rita Carolyne Ferreira Tomaz, 659, 20; Robson Matheus Nóbrega de Almeida, 660, 20; Samantha Rejane Dias, 661, 21; Taynara Araujo Cavalcante, 662, 21; Thayná Assunção Ferreira Batista, 663, 21; Thaynara Cosmo de Sousa Silva, 664, 22; Thaynara Stefanya Borges de Souza, 665, 22; Thomas Eric Damasceno Bussinguer, 666, 22; Victor Rhauan Prado da Silva Oliveira, 667, 23; Vitor Borges Lacerda, 668, 23; Vitor Diego da Silva Lima, 669, 23; Yasmin Lucena Oliveira, 670, 24; Ygor Miranda Costa, 671, 24; Luanna de Araújo Silva, 672, 24; Diretor Agenor Araújo Neto Reg. nº 95/00461-MEC; Secretária Escolar Kareve Lopes Martins Reg. nº 1330-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, Credenciado pela Portaria nº003, de 12 janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Amanda Radassa Diniz Silva, 1666, 157; Ana Valeria Silva Barbosa, 1667, 157; Bárbara Gabriella da Silva Alves Sousa, 1668, 157; Bianca Margarida Rodrigues Silveira, 1669, 158; Cleudo Augusto Silva Souza, 1670, 158; Cleiton Henrique de Souza da Silva, 1671, 158; Clodoaldo da Silva Castro, 1672, 159; Daniel Borges Lopes de Sousa, 1673, 159; Dayse Fernandes de Miranda, 1674, 159; Elivelton Pêgo de Macêdo, 1675, 160; Ester Assunção de Oliveira, 1676, 160; Felipe Macedo Araujo, 1677, 160; Fernanda Pereira Souza, 1678, 161; Germana Vieira Maia, 1679, 161; Gabriel Victor Assis Martins de Oliveira, 1680, 161; Gisele dos Reis Medeiros da Silva, 1681, 162; Hernando Santos de Melo, 1682, 162; Kalliane Folha de Carvalho, 1683, 162; Liny Sueli Gaspar Machado, 1684, 163; Naira Ingrid Miranda de Oliveira, 1685, 163; Raylla Patielle Neres de Castro, 1686, 163; Raylaine dos Santos Pereira, 1687, 164; Rayson Klayton de Paiva Pereira, 1688, 164; Rosinaura Gomes dos Santos, 1689, 164; Sulamyta Vieira Calasans, 1690, 165; Thiago Yuri Chagas Ferreira, 1691, 165; Amanda da Silva Sousa, 1692, 165; Aureline da Silva Brito, 1693, 166; Cynthia Rocha Alves de Sena, 1694, 166; Dângelo Saraiva de Souza, 1695, 166; Daniela de Sousa Martins Lima, 1696, 167; Francisco Eduardo Rodrigues Moura, 1697, 167; Gabriela Gonçalves do Nascimento, 1698, 167; Glesio dos Santos Batista, 1699, 168; Helio Ely Batista, 1700, 168; Henrique de Lima Oliveira, 1701, 168; Ivanilson dos Santos Moureira, 1702, 169; João Augusto de Castro Cruz, 1703, 169; Jonathan Kesnel Pinto Oliveira, 1704, 169; Kalliane Bezerra Araujo, 1705, 170; Karoline Kamana Pereira dos Santos Miguel, 1706, 170; Keillane Silva de Sena, 1707, 170; Láiny Mesquita Cavalcanti, 1708, 171; Larissa Lucena Gomes, 1709, 171; Lohane Alves Rabelo, 1710, 171; Lucas Sousa do Vale, 1711, 172; Magna Cardoso Falconil, 1712, 172; Maria do Carmo de Andrade Araujo, 1713, 172; Maycon Ruan Rodrigues Gomes Brito, 1714, 173; Natália América Alves Castro, 1715, 173; Poliana Araújo de Mesquita, 1716, 173; Richard Duarte, 1717, 174; Valdivino Fábio Nascimento Sousa, 1718, 174; Wellington Ribeiro Silva, 1719, 174; Alexandre Pereira Ribeiro, 1720, 175; Ana Carolina dos Santos, 1721, 175; Andréia Pereira de Carvalho, 1722, 175; Bruna da Silva Lucena, 1723, 176; Bruna de Lima Alves, 1724, 176; Bruno Narciso de Souza Barros, 1725, 176; Camila Silva de Moura, 1726, 177; Elisvan dos Santos Macêdo, 1727, 177; Felipe Rodrigues de Oliveira, 1728, 177; Fernanda dos Santos Borges Dias, 1729, 178; Igor Carvalho, 1730, 178; Iury da Silva Oliveira, 1731, 178; Janaina de Souza Rocha, 1732, 179; Josilene Miranda Vieira, 1733, 179; Josimar de Jesus Rego, 1734, 179; Laiane Martins da Silva, 1735, 180; Larah Brenda Batista, 1736, 180; Lilian Maciel Mendes, 1737, 180; Lucas Gonçalves de Lima, 1738, 181; Maiara Francisca da Silva, 1739, 181; Matheus Rodrigues Xavier, 1740, 181; Mônica Rodrigues da Cruz, 1741, 182; Nayane Bispo de Moraes Silva, 1742, 182; Rafael Pereira da Silva, 1743, 182; Rayany Queiroz Brito Dias Mota, 1744, 183; Renata Tertulino dos Santos, 1745, 183; Sheila Maria dos Santos, 1746, 183; Sydneya Oliveira da Silva, 1747, 184; Talita dos Santos Pinto, 1748, 184; Thayse Barbosa Arraz, 1749, 184; Thiago Limeira da Silva, 1750, 185; Victor da Silva Ferreira, 1751, 185; Vinicius Souza Schifter, 1752, 185; Armelina da Silva Fonseca, 1753, 186; Andreza Gonçalves Barbosa, 1754, 186; Alexandra Queiroz dos



Reis, 1755, 186; Camila Ferreira Dias, 1756, 187; Caroline Santos Bezerra, 1757, 187; Daiane da Silva Braz, 1758, 187; Darlene da Conceicao Moura, 1759, 188; Denize Pereira da Silva, 1760, 188; Dilma Francisca de Souza, 1761, 188; Divina Nascimento dos Santos, 1762, 189; Eduardo Junio Costa Sousa, 1763, 189; Fabio Henrique da Silva, 1764, 189; Francisca Maria Pereira dos Santos, 1765, 190; Gabriel da Silva Meneses, 1766, 190; Henrique Cavadas Soares Neto, 1767, 190; Isabela Martins Neves, 1768, 191; Jefferson da Paixão Santos, 1769, 191; Joana Ana de Jesus, 1770, 191; Jose Hildo de Melo, 1771, 192; Joyce da Rocha Carvalho, 1772, 192; Laiane Nascimento da Rocha Lopes, 1773, 192; Lidiane Araujo de Mesquita, 1774, 193; Lucas Lopes Fernandes, 1775, 193; Lucineida da Silva Alcino, 1776, 193; Luzia Helena da Silva Teixeira, 1777, 194; Márcio Barros Oliveira, 1778, 194; Maria Delma de Assis Rocha, 1779, 194; Maria Tereza Andrade dos Santos, 1780, 195; Núbia Francisca da Silva, 1781, 195; Palloma Christina Moreira Dias, 1782, 195; Pâmella Cristina do Nascimento Silveira, 1783, 196; Raimundo Lopes de Jesus Costa, 1784, 196; Raquel Marques da Silva, 1785, 196; Rebeca Azevedo da Silva, 1786, 197; Romário Silva da Costa, 1787, 197; Rita Isabel Barbosa da Rocha, 1788, 197; Silas Pereira da Silva, 1789, 198; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: Ana Paula Mota, 1790, 198; Anna Suellen Moreira da Silva, 1791, 198; Antonio Gonçalves da Silva, 1792, 199; Audecides Bernardino Pereira, 1793, 199; Carlos Pereira dos Anjos, 1794, 199; Edmilson de Sousa Cardoso, 1795, 200; Elenilson Monteiro Moreira, 1796, 200; Fabiana Batista de Sousa, 1797, 200; ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Fernando Gonçalves de Souza, 1798, 01; Fernando Ferreira dos Santos, 1799, 01; Humberto Ribeiro da Silva, 1800, 01; Josefina Pereira de Souza, 1801, 02; Josenir Sousa Silva, 1802, 02; Jozimario Severino da Rocha, 1803, 02; Leticia Castro Silva, 1804, 03; Luciana Santos Pires, 1805, 03; Maiane Ferreira Chave de Jesus, 1806, 03; Manoel Ferreira dos Santos, 1807, 04; Mizaal Ramos de Oliveira e Silva, 1808, 04; Nilzene Pereira Santiago, 1809, 04; Rafael Ferreira de Jesus, 1810, 5; Simone Alves da Silva, 1811, 5; ENSINO MÉDIO, José Israel Alves de Sousa, 1812, 05; Ismar José da Silva, 1813, 06; Mônica da Silva Lopes, 1814, 6; Rakenia Pereira Freitas, 1815, 06; Lucas Ferreira da Silva, 1816, 07; Pedro Eric de Oliveira Costa, 1817, 07; Diretor Jorge Ary Marques da Silva DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar José Hamilcar de Oliveira Filho Reg. nº 2190-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 16. Adriely Farias dos Santos, 8675, 903; Alan Dias Corrêa, 8676, 903; Álef Santos de Sousa, 8677, 903; Alessandra Pereira de Sousa, 8678, 904; Alessander Muniz Ferreira, 8679, 904; Aline Rocha de Alcântara, 8680, 904; Aline Santos Roberto, 8681, 905; Amanda Cristina Ribeiro de Souza, 8682, 905; Ana Beatriz da Silva Lima, 8683, 905; Ana Flávia Pereira Quirino, 8684, 906; Ana Luiza de Castro Lima, 8685, 906; Anderson William Cardoso, 8686, 906; Andressa Ferreira Mesquita, 8687, 907; Andressa Mikelle de Jesus Abreu, 8688, 907; Winny Araújo de Brito, 8689, 907; Antonio Carlos Almeida do Nascimento, 8690, 908; Artêmis Ramos Gomes, 8691, 908; Bruno de Sousa Martins, 8692, 908; Bruno Dias dos Santos Silva, 8693, 909; Caio Brendo Araújo dos Santos, 8694, 909; Carlos Alberto Marques Lima, 8695, 909; Carlos André Martins Ribeiro, 8696, 910; Danielle Cristina Alves Sampaio, 8697, 910; David Lui Fernandes de Sousa, 8698, 910; Débora Firmiana Quintiliana, 8699, 911; Deivisson Américo da Silva, 8700, 911; Denise Batista dos Santos Souza, 8701, 911; Diego Vieira Nascimento, 8702, 912; Douglas Brasileiro da Silva, 8703, 912; Ediane Paulina Gomes Silva, 8704, 912; Eduardo da Silva Barbosa, 8705, 913; Elen de Souza Rodrigues, 8706, 913; Emerson dos Santos Campos, 8707, 913; Erica Cristina Piedade Ribeiro, 8708, 914; Fernanda Leticia da Gloria, 8709, 914; Heliomar Barros Pereira da Silva, 8710, 914; Hyanca Horrara Ribeiro de Quadro, 8711, 915; Igor Tailon Viana Soeiro, 8712, 915; Ionara Almeida da Rocha, 8713, 915; Irauani Cantuaria de Oliveira, 8714, 916; Izabella Damazio dos Santos, 8715, 916; Ítalo Gabriel Dias Felipe, 8716, 916; Jacqueline Viana Lopes, 8717, 917; Janecleide dos Santos Veloso, 8718, 917; Janiele Meneses dos Santos, 8719, 917; Jealisson Barbosa dos Santos, 8720, 918; Jefferson Nascimento da Silva, 8721, 918; Jenifer Miranda da Silva, 8722, 918; Jéssica Larissa Luiz de Matos, 8723, 919; Jhully Ramos Castro, 8724, 919; Joana D'arc Alves da Silva, 8725, 919; João Pedro Santana Rosa, 8726, 920; Jobson Santiago Barreto Siqueira, 8727, 920; Josué Denicolo Paiva, 8728, 920; Joyce Mota Alves, 8729, 921; Jully Stéphanie Pereira da Silva, 8730, 921; Leonardo Soares da Silva, 8731, 921; Leticia Carvalho de Sousa, 8732, 922; Lidia Ramos da Cruz, 8733, 922; Lorrane de Almeida Barbosa, 8734, 922; Lorrany Stéfane Ribeiro dos Santos, 8735, 923; Luana Larissa Rocha Dantas, 8736, 923; Lucas Rangel Caetano dos Santos, 8737, 923; Lucelia Sousa Reis, 8738, 924; Marcela Regina dos Santos Nina, 8739, 924; Maria Izabela Cabral, 8740, 924; Maria Helena Costa de Moraes, 8741, 925; Maria Karolina da Costa Cantanhêde, 8742, 925; Mariana Tavares de Sena, 8743, 925; Matheus Alves Bastos, 8744, 926; Mauro Henrique Gomes de Carvalho, 8745, 926; Mayara Rodrigues de Freitas, 8746, 926; Moara Boiba Santos, 8747, 927; Mônica Cristina Alcântara Barbosa, 8748, 927; Nathasha Alves Ferreira, 8749, 927; Nayara Vieira de Souza, 8750, 928; Pablo Vinicius da Silva, 8751, 928; Paloma Fialho da Silva, 8752, 928; Patrícia Damaceno Capuchinho, 8753, 929; Péricles Alessander Vieira Marques, 8754, 929; Raelson Moraes da Silva, 8755, 929; Raissa Kely Ribeiro dos Santos, 8756, 930; Raiza Pereira da Silva, 8757, 930; Raphael de Sousa Neves, 8758, 930; Raphael Henrique Amorim dos Reis, 8759, 931; Rebeca Paulino Viana, 8760, 931; Rejjane de Sousa Silva, 8761, 931; Rodrigo Santana da Silva, 8762, 932; Romario Ferreira Soares, 8763, 932; Sarah Duarte Ribeiro, 8764, 932; Sarah Waldielen Alves de Almeida Neres, 8765, 933; Silas Gomes Meneses Freitas, 8766, 933; Tallessa Sinara Silva Costa, 8767, 933; Taynara Monteiro de França, 8768, 934; Têmiles da Silva Ferreira, 8769, 934; Thaís Stefany Lisboa da Silva, 8770, 934; Thaiza Samara Martins da Silva, 8771, 935; Thalita Teles dos Santos, 8772, 935; Thiago Oliveira Campos, 8773, 935; Tiago de Almeida Aguiar, 8774, 936; Ueliton das Neves Mota, 8775, 936; Valéria Alves Freitas, 8776, 936; Vanessa Pereira de Sousa, 8777, 937; Vinicius Lima Oliveira, 8778, 937; Walisson Alves da Silva, 8779, 937; William Nascimento

da Costa, 8780, 938; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: Yasmin da Silva Gomes, 8781, 938; Adão de Jesus Pereira, 8782, 938; Adelina Ferreira Santos, 8783, 939; Afonso Gregorio Vieira da Silva, 8784, 939; Apoliane da Silva Vieira, 8785, 939; Audaires dos Santos Fonsêca, 8786, 940; Brenda Cavalcanti de Jesus, 8787, 940; Cândido Francisco de Sousa Neto, 8788, 940; Caroline Alves Julio, 8789, 941; Cátia Cristina da Silva, 8790, 941; Cleia Pereira do Nascimento, 8791, 941; Éder Sousa Silva, 8792, 942; Edinei da Costa Carlos, 8793, 942; Eliane Cardozo da Silva, 8794, 942; Elizabete Moraes da Silva, 8795, 943; Ezequiel Pereira da Silva, 8796, 943; Francisca das Chagas dos Santos, 8797, 943; Francisco Neres de Abreu, 8798, 944; Francisco Vieira da Silva Filho, 8799, 944; Gabriel de Oliveira Sena, 8800, 944; Gerberth Luis Barbosa Santos, 8801, 945; Gislene de Oliveira Alves, 8802, 945; Glacilene Pereira de Macedo, 8803, 945; Gustavo Ramos Castro, 8804, 946; Helena Macêdo de Sousa, 8805, 946; Iderlayne Dias Chagas, 8806, 946; Ingrid Farias Oliveira da Silva, 8807, 947; Iraci Moreira de Sena, 8808, 947; Ires Camelo Pinto, 8809, 947; Isaias de Oliveira Lima, 8810, 948; Izaara Vieira Lima, 8811, 948; Jailton Araujo Lopes, 8812, 948; Janaina Barreto dos Santos Lima, 8813, 949; Janaina Florencio da Silva, 8814, 949; Jany Dias Pereira, 8815, 949; Jéssica Lorrane Pereira da Cruz, 8816, 950; Jéssica Rodrigues Brasil da Silva, 8817, 950; Jheynifer de Sousa Costa do Nascimento, 8818, 950; Josiel Pereira de Meneses, 8819, 951; Juliana de Alkmim Rodrigues, 8820, 951; Kênya Caroline Caitano Lopes, 8821, 951; Luciana Medrado Branco, 8822, 952; Lucineide Jesus Madeira da Silva, 8823, 952; Marcos Antonio da Silva, 8824, 952; Maria da Paixao da Silva Eugenio, 8825, 953; Maria das Dores Santos de Lima, 8826, 953; Maria Gardenia Arrais Correa Moraes, 8827, 953; Maria Raimunda Silva Carvalho Rodrigues, 8828, 954; Marinete Alves Barbosa, 8829, 954; Marli Ferreira Niz, 8830, 954; Marlon Garcia Gonsalves, 8831, 955; Marly Urcino Fernandes, 8832, 955; Matheus Henrique Alves da Cruz, 8833, 955; Meirinalva Silva Barão, 8834, 956; Moisés Felipe Sousa Cardoso, 8835, 956; Paloma Jorge Argôlo, 8836, 956; Paulo Ítalo dos Santos Cardoso, 8837, 957; Raimunda Maria Viana Costa, 8838, 957; Rayanne Caitano Barbosa, 8839, 957; Reinalda Coelho de Moraes, 8840, 958; Rejjane Poncio de Souza, 8841, 958; Susi Mara de Sousa Ferreira, 8842, 958; Thaís Silva Pereira, 8843, 959; Ueclis Correia de Souza, 8844, 959; Vanessa de Sousa Machado, 8845, 959; Vanessa Moreira de Araujo, 8846, 960; Vanessa Nunes dos Santos, 8847, 960; Welida Conceição de Amorim Santos, 8848, 960; Wellington de Sousa Soares, 8849, 961; Weslene Rodrigues de Souza, 8850, 961; Keila Gomes Coelho, 8851, 961; Deysiane Camara Lustosa Lopes, 8852, 962; Emanuel Relton Alves Santos, 8853, 962; Lucas da Silva Alves, 8854, 962; Diretor Firmino Pereira do Nascimento Neto DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Lucimar Rocha de Alcântara DODF nº 66 de 01/01/2013-Autorização nº 3262-COSINE/SUPLAV/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 13, Abadia Teixeira Guimarães, 7537, 112; Adriana Teixeira da Silva, 7538, 113; Afonso Rodrigues Queiroz Júnior, 7539, 113; Alef de Sousa Carvalho, 7540, 113; Aline da Silva de Oliveira, 7541, 114; Ana Paula Pereira dos Santos, 7542, 114; Anderson de Paiva Silva, 7543, 114; Andrey Nogueira de Lacerda, 7544, 115; Antonia Maria de Sousa Gomes, 7545, 115; Bianca Kilma de Souza Ribeiro, 7546, 115; Damiao Duarte Feliciano, 7547, 116; Débora Caroline Silva Nunes, 7548, 116; Débora Hayane Nunes Lima, 7549, 116; Denise Gomes Barboza, 7550, 117; Douglas Gonçalves Nunes, 7551, 117; Douglas Rafael Martins dos Santos, 7552, 117; Edineide de Sousa Ferreira, 7553, 118; Edivaldo de Jesus Souza, 7554, 118; Elilde Barbosa da Silva Nascimento, 7555, 118; Elizabete Alice de Oliveira, 7556, 119; Eudilene Torres, 7557, 119; Fabiola Pereira Santos, 7558, 119; Francisca das Chagas Coelho Machado, 7559, 120; Francisca Maria Tomaz da Silva, 7560, 120; Francisco Eduardo Nunes Leal, 7561, 120; Gabriela da Silva Alves, 7562, 121; Gabrielly Martins Castro, 7563, 121; Geralda Ferreira Lima, 7564, 121; Gleice Mariane Leal Pereira Coêlho, 7565, 122; Greicielle Miranda Gonçalves, 7566, 122; Irisleia de Macedo Rodrigues, 7567, 122; Italo Franco Sousa, 7568, 123; Jaderson Willame Queiroz dos Santos, 7569, 123; Jefferson Rodrigo de Oliveira Santana, 7570, 123; Jenifer Nunes Ribeiro, 7571, 124; Jhennifer da Silva Rocha da Mota, 7572, 124; José Nildo Pinheiro, 7573, 124; Karen Julyanna Pereira dos Santos, 7574, 125; Katiane Carvalho Silva, 7575, 125; Kennedy Anderson Barbosa da Silva, 7576, 125; Kézia Cavalcante da Silva, 7577, 126; Lianne Cosmo do Amaral, 7578, 126; Luan de Oliveira Ribeiro, 7579, 126; Luana Ferreira do Carmo, 7580, 127; Lucas de Freitas Silva, 7581, 127; Lucas Robert Alves Silva, 7582, 127; Marcelo Santos Souza, 7583, 128; Maria de Fatima Farias Quidute Silva, 7584, 128; Maria Helena da Conceição, 7585, 128; Maria Lúcia Alves de Almeida, 7586, 129; Marta Maria Dias da Silva, 7587, 129; Natália Silva de Paiva, 7588, 129; Neuzza Mendes do Nascimento, 7589, 130; Oriana Mayca da Silva Sousa, 7590, 130; Raimunda Nonata de Oliveira, 7591, 130; Raquel Xavier de Souza, 7592, 131; Rebecca Carvalho da Silva Duque, 7593, 131; Roseli Alves de Souza, 7594, 131; Sebastiana do Espirito Santo da Luz, 7595, 132; Selton Felipe Teodózio da Silva, 7596, 132; Sirley da Silva Caetano, 7597, 132; Stephany Cristina Nogueira dos Santos Passos, 7598, 133; Thais Martins Carvalho, 7599, 133; Thiago Ferreira Cândido, 7600, 133; Valéria Siqueira de Araujo, 7601, 134; Viviane Maria Costa de Araujo, 7602, 134; Wesley Ferreira Santos, 7603, 134; ENSINO MÉDIO; Alana Lacerda Mendes, 7604, 135; Alana Mendonça de Souza, 7605, 135; Alisson Dias de Magalhães, 7606, 135; Amanda da Costa Pinheiro, 7607, 136; Amanda de Medeiros Albuquerque Sales, 7608, 136; Ana Carolina Reis da Cunha, 7609, 136; Ana Clara Rodrigues dos Santos, 7610, 137; Ana Gabriela Corrêa Gonçalves, 7611, 137; Ana Paula de Lima de Jesus, 7612, 137; Ana Paula de Souza Leão, 7613, 138; Ana Paula Gomes Gonzaga, 7614, 138; Ananda Ribeiro de Carvalho Silva, 7615, 138; Andreza dos Santos Batista, 7616, 139; Anna Luisa Lustosa Amorim, 7617, 139; Anny Priscila de Carvalho Gomes de Araujo, 7618, 139; Auriene Lima Assunção, 7619, 140; Bárbara Campelo Bernardo, 7620, 140; Bianca Cristina Nunes Mendes, 7621, 140; Brenner de Souza Ferreira, 7622, 141; Bruno Lopes de Paula, 7623, 141; Bruno Oliveira, 7624, 141; Bruno Rafael Magalhães Santos, 7625, 142; Caio Mateus de Melo Souza, 7626, 142; Clara

Cristina Ribeiro de Castro, 7627, 142; Daniel Guimarães Martins, 7628, 143; Danielle Andrade dos Santos, 7629, 143; Davi Francisco da Silva Andrade, 7630, 143; Edna Vitoria Santos Ramos, 7631, 144; Elias Dias Ribeiro, 7632, 144; Emilay Cristine Perciliano da Penha, 7633, 144; Ester Elke da Costa Macedo, 7634, 145; Francielle Pereira Gomes, 7635, 145; Gabriel Alem Rodrigues Vogado, 7636, 145; Gabriel Cavalcante Arrais, 7637, 146; Gabriela Carla Coelho Rodrigues, 7638, 146; Giselle Pires Lourenço, 7639, 146; Hellen Cristine Barbosa Rodrigues, 7640, 147; Igor da Silva Gonçalves, 7641, 147; Ingrid Alves Bezerra, 7642, 147; Ingrid de Paulo Benvenuto, 7643, 148; Ingrid de Souza Noleto, 7644, 148; Ingrid Larissa da Costa Santos, 7645, 148; Isaac Luiz de Andrade Silva, 7646, 149; Isabela Cristine Cordeiro Ramos, 7647, 149; Isaque Alves dos Santos, 7648, 149; Ítalo Douglas Carvalho dos Santos, 7649, 150; Jackeline Pereira Mendes Xavier, 7650, 150; Jairo Soares Marques, 7651, 150; Janária dos Santos Miranda, 7652, 151; Jaqueline Barbosa de Abreu, 7653, 151; Jeane da Silva Alves, 7654, 151; Jéssika Lineker de Sousa Crescencio, 7655, 152; João Clever Alves Barbosa, 7656, 152; João Modesto da Silva Neto, 7657, 152; João Pedro Rodrigues Alves, 7658, 153; Júlia Ribeiro Soares Bisneta, 7659, 153; Kaio Henrique de Souza Cardoso, 7660, 153; Karen Larissa Silva Soares Ferreira, 7661, 154; Karen Medeiros Marques, 7662, 154; Karina Cristina Santos Lopes, 7663, 154; Karine Sousa dos Santos, 7664, 155; Katrine Gomes Soares, 7665, 155; Kessyanne Oliveira de Carvalho, 7666, 155; Laice Moreira Marques, 7667, 156; Letícia Cerqueira de Brito Redondo, 7668, 156; Letícia Gomes Cardoso Flausino, 7669, 156; Lídia Rodrigues Silva, 7670, 157; Luana Carla Neris Dalla Vecchia, 7671, 157; Luanna Silva Braga, 7672, 157; Lucas Cardoso Cherigath, 7673, 158; Lucas Figueredo Brito, 7674, 158; Lucas Leite Silva, 7675, 158; Lucas Soares de Andrade, 7676, 159; Luna Maria Monteiro Costa, 7677, 159; Maísa dos Santos Silva, 7678, 159; Marcos Felipe Martins dos Santos, 7679, 160; Marcos Mendes dos Santos, 7680, 160; Marcos Vinício Borges Júnior, 7681, 160; Maria de Jesus Oliveira Barbosa, 7682, 161; Maria Ianka Ferreira Freire, 7683, 161; Mariana de Oliveira Santos, 7684, 161; Marineide dos Santos Araújo, 7685, 162; Mateus de Souza Evangelista, 7686, 162; Matheus Araújo da Silva, 7687, 162; Matheus Fernandes de Abreu, 7688, 163; Matheus Henrique Dias Rolim, 7689, 163; Matheus Oliveira da Silva, 7690, 163; Matheus Pereira Santana, 7691, 164; Matheus Rodrigues dos Santos, 7692, 164; Matheus Trajano Teixeira da Silva, 7693, 164; Matheus William Ferreira, 7694, 165; Mikaela Rebeca Soares de Lima, 7695, 165; Nadionaria Moreira Marques, 7696, 165; Nayara Castro Rodrigues, 7697, 166; Paloma Kimely Nascimento, 7698, 166; Paulo Henrique Guilherme Cristão, 7699, 166; Paulo Henrique Rezende Leão Júnior, 7700, 167; Pedro Fernandes Gonçalves de Moura, 7701, 167; Pedro Henrique da Costa Silva, 7702, 167; Pedro Yuri Sarti da Costa, 7703, 168; Raissa Lorena Correia Raposo, 7704, 168; Raphael Alves Teles, 7705, 168; Raquel Fernandes dos Santos, 7706, 169; Renata de Sousa Falcão, 7707, 169; Rodrigo Fernandes, 7708, 169; Samara Marques dos Santos, 7709, 170; Sâmela Peçanha de Souza da Silva, 7710, 170; Sarah Hellen Ribeiro dos Santos, 7711, 170; Sarah Medeiros da Silva, 7712, 171; Thamires Nogueira Fragoso, 7713, 171; Thauany Leal de Oliveira, 7714, 171; Thawan Leal de Oliveira, 7715, 172; Thayná de Lacerda Araújo França, 7716, 172; Victor de Sousa Torres, 7717, 172; Victor Freitas Barros, 7718, 173; Victor Hugo Santana Benisio, 7719, 173; Victor Rones da Silva, 7720, 173; Vitor Hugo Sousa Azevedo, 7721, 174; Waldir Bonifácio da Silva Júnior, 7722, 174; Walisson Fernando Aparecido de Lima, 7723, 174; Yara Cristina Silva Martins, 7724, 175; Yara Rodrigues Cardoso, 7725, 175; Ângela Vitoriano Cordeiro, 7726, 175; Crislaine Karoline Borges Alves, 7727, 176; TÉCNICO EM SECRETARIADO; Vera Lucia Ramos Ferreira, 7728, 176; Diretor Jefferson Reges Lobato DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Tânia Maria da Silva Reg. nº 1369/2009-CIP-Colégio Integrado

INEDI-ÍNSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Recredenciado pela Portaria nº 136 de 30/09/2011-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 12; José Soares de Oliveira, 7078, 162; Kelton Rosendo dos Santos, 7079, 163; Rodrigo Henrique de Oliveira, 7080, 163; Diego Augusto Mota Santos, 7081, 163; Audymario Silva de Oliveira, 7082, 164; Enivaldo Ferreira dos Santos, 7083, 164; Deuselita Ramos Gomes, 7084, 164; Mariana Lina Soares do Nascimento, 7085, 165; Divina Aparecida de Faria Soares, 7086, 165; Euripedes Balsanufu de Oliveira Ferreira, 7087, 165; Leandro Pereira Mendes, 7088, 166; Máhbio Alves Gomes, 7089, 166; Maria Onete Alves Jorge, 7090, 166; Jéssica Gonçalves Menossi, 7091, 167; Maria Telma Cabral Teixeira, 7092, 167; Adriano Souza Brandão, 7093, 167; Denise Oliveira Barreto, 7094, 168; Jaci Menezes dos Santos Alves, 7095, 168; Leonizar Vieira Rodrigues Gomes, 7096, 168; Murilo Augusto Alves, 7097, 169; Onesi da Silva, 7098, 169; Reginaldo Caetano de Sousa, 7099, 169; Roberto Melo Figueiredo, 7100, 170; Ana Paula de Freitas Corrêa, 7101, 170; Alessandra Santos Porto, 7102, 170; Silvio Thiago Mendonça do Carmo, 7103, 171; Antonio Márcio Vieira Lopes, 7104, 171; Erismar da Silva Santos Araújo, 7105, 171; Heleomar Nunes dos Santos, 7106, 172; Paulo Sergio Rêgo Gomes, 7107, 172; Tiago Ribeiro Oliveira, 7108, 172; Ana Lucia Costa Santos Vieira, 7109, 173; Arieudes Vieira Angelim, 7110, 173; Artemisa Ribeiro Batista, 7111, 173; Geovânio dos Santos Rodrigues, 7112, 174; Gilvan Mendes de Oliveira, 7113, 174; Jefferson Batista Farias Santos, 7114, 174; Jorge Estepheson da Silva Xavier, 7115, 175; Karol Pinheiro Muniz de Albuquerque, 7116, 175; Lucicleide da Silva Leal, 7117, 175; Luciene Maria Freire Mariano, 7118, 176; Maria Jailma Siqueira Campos, 7119, 176; Nilton Ramos dos Santos, 7120, 176; Rafael Ferreira Marques de Lacerda, 7121, 177; Simone Moura Barbosa, 7122, 177; Victor Hugo Gomes Pedrosa, 7123, 177; Vitor Emanuel Salgueiro Martins, 7124, 178; Ademir Soares Costa, 7125, 178; Adenir Pereira da Silva, 7126, 178; Adriana Arantes Batista Ramos, 7127, 179; Arnor Aires Marinho, 7128, 179; Claudio Bezerra de Oliveira, 7129, 179; Divino Santos da Silva, 7130, 180; Divino Vieira da Silva, 7131, 180; Edigar de Sousa Silva, 7132, 180; Elismar Pereira de Sousa Arruda, 7133, 181; Fabricio Dias de Sousa Carneiro, 7134, 181; Flívia Paulo Silva de Sousa, 7135, 181; Francisco Iranilson da Silva, 7136, 182; Franco Koitiro Fukada, 7137, 182; Geilson de Souza Melo, 7138, 182; Helio Nunes de Sousa, 7139, 183; Jaedison Francisco de Souza, 7140, 183; Jales Bandeira de

Almeida e Souza, 7141, 183; Jane de Fatima Santos Ferreira, 7142, 184; Jaqueline Pereira Ribeiro, 7143, 184; Jefferson Nunes Alecrim 7144, 184; Jefferson Silva Oliveira, 7145, 185; João Vale Sobrinho, 7146, 185; José Reinaldo de Campos, 7147, 185; Kezia Bethania do Nascimento Oliveira, 7148, 186; Livio Paulo Carvalho Cavalcante, 7149, 186; Luzia Oliveira Dias, 7150, 186; Pedro Rezende Tavares, 7151, 187; Raimunda Maria de Carvalho Costa, 7152, 187; Raimundo Cavalheiro Neto, 7153, 187; Raimundo Leonard Mota, 7154, 188; Renato Gomes Soares, 7155, 188; Rosecleia Calsing de Freitas, 7156, 188; Silvanio Lourenço Dias, 7157, 189; Vitor Hugo Oliveira Gomes Pereira, 7158, 189; Viviane Bispo Soares, 7159, 189; Wilson Isidoro Junior, 7160, 190; Lívia Porto da Silva, 7161, 190; Aloisio de Carvalho Amado, 7162, 190; Cinthia Santos Rocha, 7163, 191; Diogo Gomes Benitez dos Santos, 7164, 191; Elienai Cerqueira Matos Rocha, 7165, 191; Epifanio Vasco de Araujo Neto, 7166, 192; Jorge Catharino Gordilho Filho, 7167, 192; Jose de Barros Vasconcelos, 7168, 192; Maria Virginia Boaventura Brandão, 7169, 193; Mendes Jesus de Souza, 7170, 193; Roosevelt Pereira de Lima, 7171, 193; Irani Matias de Moraes, 7172, 194; Jose de Jesus Sousa, 7173, 194; Rubeka Sadeq de Lima, 7174, 194; Adriana Alves de Melo de Brito Freire, 7175, 195; Ana Glória Fernandes Filgueira de Andrade, 7176, 195; Ariádne Andrade Pôrto de Araújo, 7177, 195; Bruna Lusinete Souza Farias da Franca, 7178, 196; Bruno de Araujo Andrade, 7179, 196; Carlos Lindenberg Borges da Silva, 7180, 196; Elpidio Pereira de Gois, 7181, 197; Herquimeire Cristina Garrido Augusto, 7182, 197; Jonh Mickeul Bahia da Rocha, 7183, 197; José Lopes da Silva, 7184, 198; Luis Carlos Araujo de Holanda Junior, 7185, 198; Maria Thaiyse Alves Torres, 7186, 198; Marluce Rocha do Nascimento Pereira, 7187, 199; Rosa de Fatima Bock, 7188, 199; Geovan Bezerra de Lima, 7189, 199; Luciana Bittencourt Passos, 7190, 200; João Martins Moraes, 7191, 200; William Garcia Espindola, 7192, 200; Livro 13; Adriano Silvestre Honorio, 7193, 01; Andreia Luiza Dias, 7194, 01; Bruno Ferreira da Cunha, 7195, 01; Carlos Matheus Evangelista, 7196, 02; Cinthya dos Reis Silva Mota, 7197, 02; Claudimar Alves Viana, 7198, 02; Cleyton Toledo de Sousa, 7199, 03; Denizy Fernandes Gomes, 7200, 03; Deucelia Regina de Amorim Carneiro, 7201, 03; Eduardo Franco de Souza, 7202, 04; Elinaldo Pereira Costa, 7203, 04; Erico Pereira Silva, 7204, 04; Fabiana Ferreira Reis Cardoso, 7205, 05; Fernando Costa Meireles, 7206, 05; Fernando Takaaki Wada, 7207, 05; Flavia Cristina Teles Falcão, 7208, 06; Flavio Roberto Costa Meireles, 7209, 06; Guilherme Inocencio da Silva Neto, 7210, 06; Gustavo Diego Costa Viana, 7211, 07; Isabel Gomes Chrisostomo, 7212, 07; Jair Estevão de Melo Neto, 7213, 07; Jean Muriel Rodrigues Araujo, 7214, 08; Jerusa Pricinote Pinheiro, 7215, 08; Jodson Antonio Nery, 7216, 08; Jorge Fernando Lourenço Segatti, 7217, 09; Jorge Luiz de Barros Araujo, 7218, 09; Jose Candido Soares, 7219, 09; Josiel Pires do Carmo, 7220, 10; Julio Antonio Maciel da Silveira, 7221, 10; Leandro Freire, 7222, 10; Leila Cardoso de Sousa, 7223, 11; Lilia Raquel Vasco de Santana, 7224, 11; Livia Patricia Pires de Moraes, 7225, 11; Luana Batista Franco, 7226, 12; Luiz Carlos de Castro Oliveira Junior, 7227, 12; Luiz Carlos Vaz, 7228, 12; Lusimar Ferreira Lopes, 7229, 13; Maíke Miller Cândido, 7230, 13; Marcela Marinho de Resende, 7231, 13; Nikolas de Castro Rios Mendes, 7232, 14; Nilson Alves Rosa, 7233, 14; Ricardo Cesar Tavares de Barros, 7234, 14; Ronaldo Dutra Baia, 7235, 15; Silvania Martins dos Santos Grigorio, 7236, 15; Silvio Cesar Alves de Nazaré, 7237, 15; Tulio Araujo e Silva, 7238, 16; Walter Rosa de Oliveira Júnior, 7239, 16; Wanessa Rocha de Almeida, 7240, 16; Weverton Miranda dos Anjos, 7241, 17; William Messias Oliveira, 7242, 17; Zuldene Carmo Moraes, 7243, 17; Caio Lopes Ribeiro Muniz, 7244, 18; Frederico Farinha Ghannam, 7245, 18; Ismail Alves de Sousa, 7246, 18; Jurandir Agonio dos Santos, 7247, 19; Katia Aparecida Damaceno, 7248, 19; Adjailma Nunes Pereira Barbosa, 7249, 19; Carlisson Aloisio Ribeiro de Menezes, 7250, 20; Daniel Pacheco Medeiros, 7251, 20; Edson Cabral Vieira Vasconcelos, 7252, 20; Elinaldo Silva de Oliveira, 7253, 21; Eneida Cristina de Santana, 7254, 21; Fabiana Souza Moura, 7255, 21; Felipe Freitas Dantas, 7256, 22; Flávio Bertogna Godoy, 7257, 22; Hailton Costa Paulino Lucas, 7258, 22; Hudson Carlos Sobral Araujo, 7259, 23; José Claudio Alves, 7260, 23; Julciléa Rodrigues Prado, 7261, 23; Julio Cesar Costa Araujo Filho, 7262, 24; Marcela Maria Farias Prado Feitosa, 7263, 24; Marcelo José Maranhão Brasilino da Silva, 7264, 24; Pablo Soares da Silva, 7265, 25; Sabino Andrade Santos, 7266, 25; Thiago da Silva Santos, 7267, 25; Yanna Nóbrega de Assis, 7268, 26; Clodoaldo Pequeno de Sousa, 7269, 26; Kleibe Mesquita Florentino, 7270, 26; Paulo Rogerio Assis Lacerda, 7271, 27; Rosa Maria Vieira Patrocinio, 7272, 27; Luis Carlos Maia Costa, 7273, 27; Evilácio Rodrigues Vieira Junior, 7274, 28; Glebson Medeiros da Silva, 7275, 28; José de Souza Brito Neto, 7276, 28; Olívia Christina Nunes de Souza, 7277, 29; Ramon Coelho Galvão, 7278, 29; Adailton Falcão de Miranda Junior, 7279, 29; José Vanderlei de Sousa, 7280, 30; Mellyan Patricia Mousinho, 7281, 30; Ricardo de Jesus Souza, 7282, 30; Alexandre Liberal Ferreira de Santana, 7283, 31; Leonardo Mesquita Prado, 7284, 31; Lucas Ribeiro Marques, 7285, 31; Diretora Maria Alzira Dalla Bernardina Corassa; Reg. nº 20862-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE-SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Adilson Silvano de Souza, 3762, 54; Adriel Rodrigues da Silva, 3763, 54; Aérica Laiane Ribeiro dos Santos, 3764, 55; Akaya Emilly Maciel Marques, 3765, 55; Alefe Rodrigues Oliveira, 3766, 55; Alessandra Tavares de Oliveira, 3767, 56; Alison Bruno da Silva Gomes, 3768, 56; Amanda Dias Marra, 3769, 56; Amanda Gomes de Souza, 3770, 56; Amanda Soares Nunes, 3771, 57; Ana Carolina Silva Barbosa, 3772, 57; Ana Clara Ferreira Lima, 3773, 57; Ana Luísa Fontes da Silva, 3774, 58; Anderson Ribeiro Silva Melo, 3775, 58; Andreia Maria Reis, 3776, 58; Antonio Henrique Braga Pereira, 3777, 59; Aparecida de Paula dos Santos Gomes, 3778, 59; Artemisia Alves de Sousa, 3779, 59; Assusen-na Rosa Ernesto da Costa, 3780, 60; Audinéia Fernandes Pereira, 3781, 60; Beatriz Rodrigues de Lima, 3782, 60; Beatriz Suellen Souza Santos, 3783, 61; Bruna Alves de Oliveira, 3784, 61; Bruna lorrainy Soares Neves, 3785, 61; Bruno Carlos de Oliveira de Jesus, 3789, 62; Bruno de Souza Trindade, 3787, 62; Bruno dos Santos Cardozo, 3788, 62; Bruno Lorrain Carmo Lopes,

3789, 63; Camila Moreira dos Santos, 3790, 63; Cássio Dias Carvalho, 3791, 63; Catia de Santana, 3792, 64; Cinthia Lorrany Jesus Silva, 3793, 64; Claudinete Barros da Silva, 3794, 64; Cleyton Fonesca lobo Barretos, 3795, 65; Cleziane da Costa Maciel, 3796, 65; Crislane Oliveira da Mota, 3797, 65; Cristiane Calixto de Menezes, 3798, 66; Cristiane Leite Nascimento, 3799, 66; Cristiane Ribeiro de Oliveira, 3800, 66; Cristiane Rodrigues Nunes de Sousa, 3801, 67; Dallila Valadares Ferreira, 3802, 67; Dandara de Jesus Reis, 3803, 67; Daniel Lopes da Silva, 3804, 68; Daniela Barreiras de Carvalho, 3805, 68; Daniele Castro Sousa, 3806, 68; Daniele de Oliveira Arruda, 3807, 69; Danilo Lopes da Silva, 3808, 69; Darlen Alves da Costa Barbosa, 3809, 69; Débora Amanda dos Santos Pereira, 3810, 70; Débora da Silva Rodrigues, 3811, 70; Deborah Oliveira Dias, 3812, 70; Denise do Nascimento Rodrigues, 3813, 71; Devair Mendes Pereira, 3814, 71; Dharlene dos Anjos Rodrigues, 3815, 71; Dhaylin Jesus Souza, 3816, 72; Diane Silva de Carvalho, 3817, 72; Diego Alves Oliveira, 3818, 73; Diego Alves Vasconcelo, 3819, 73; Diego Candido Nunes Alves, 3820, 73; Dieynis Castro Pessoa, 3821, 74; Elayne Emanuelle Pereira da Paixão, 3823, 74; Eliana Ramos de Souza, 3824, 85; Elivelton Batista Xavier Rodrigues, 3825, 75; Ellen do Vale Sousa, 3826, 75; Ennio de Oliveira dos Santos, 3827, 76; Fábio William Santos Pereira, 3828, 76; Felipe Ferreira Reinaldo, 3829, 76; Felipe Pereira dos Santos, 3830, 77; Fernanda Lourenco Araujo, 3831, 77; Fernanda Silva Guimarães, 3832, 77; Flávia Dias dos Santos, 3833, 78; Francisco Laércio Moura Almada, 3834, 78; Gabriel Alves de Souza, 3835, 78; Gincarlo Oliveira do Vale, 3836, 79; Gisele Borges Matos, 3837, 79; Giselly Oliveira Rodrigues, 3838, 79; Giussara Santos da Conceição, 3839, 80; Glenyston da Silva Negreiros, 3840, 80; Gracielly Nascimento Silva, 3841, 80; Grazielle Soares Ribeiro, 3842, 81; Grazielly Figuerêdo Rodrigues, 3843, 81; Gustavo Henrique Torres Durães, 3844, 81; Heitor de Souza Rocha, 3845, 82; Iago Ramos Teixeira, 3846, 82; Iara Sousa da Silva, 3847, 82; Igor Sávio de Moraes Gomes, 3848, 83; Indira Kelwia dos Santos Lopes, 3849, 83; Ingrid Bezerra Rodrigues, 3850, 84; Ingrid Ramos Oliveira, 3851, 84; Ingrid Viana Silva, 3852, 84; Isac Santos de Azevedo, 3853, 85; Issac Newton Mendes de Brito, 3854, 85; Ivo Henrique Santos Rocha, 3855, 85; Jaciane Pereira Leite, 3856, 86; Janaiara Pereira Lima, 3857, 86; Jaqueline de Freitas Oliveira, 3858, 86; Jeferson Faustino Alves, 3858, 86; Jerônimo Gabriel Araujo Pereira, 3859, 87; Jéssica de Santana Dourado, 3860, 87; Jessica Vieira dos Santos, 3861, 87; Jhennifer Beatriz Bezerra de Souza, 3862, 88; Jhonata Alves da Costa, 3863, 88; Jhonatan Mendes Martins, 3864, 88; João Paulo de Abreu Oliveira, 3865, 89; João Pedro Carvalho da Silva, 3866, 89; Joice Pereira da Silva, 3867, 89; Josa Ribeiro da Silva, 3868, 90; Jose de Freitas Guimaraes Neto, 3869, 90; Jose Lucas Sena Pereira, 3870, 90; Josiel Rocha da Silva, 3871, 91; Joyce Natália Rodrigues Ferreira, 3872, 91; Joyce Wendla da Costa Dias, 3873, 91; Juliana Dias dos Santos, 3874, 92; Juliana Jesuellem Ferreira da Silva, 3875, 92; Juliana Lounzoni Alcantra, 3876, 92; Juliana Magalhães dos Santos, 3877, 93; Kaiane Martins Vieira, 3878, 93; Karine Neres Santos, 3879, 93; Katiany de Jesus Garcia Frazão, 3880, 94; Hellen Rocha Manête, 3881, 94; Kelly Lopes Santana, 3882, 94; Kenned Santana de Sousa, 3883, 95; Kísila Dantas Dias, 3884, 95; Kleber Jesus Tavares dos Santos, 3885, 95; Lanusia Saldanha Cardoso, 3886, 96; Larissa Silva de Carvalho, 3887, 96; Laura Jéssica Freire, 3888, 96; Laura Ludmilla de Paiva Ventura, 3889, 97; Leidiane Rodrigues Condes, 3890, 97; Leiliane da Silva Lemos, 3891, 97; Leonardo Nascimento Dourado, 3892, 98; Leonardo Ramos Rodrigues, 3893, 98; Letícia de Mendonça dos Santos, 3894, 98; Leticia dos Anjos da Silva, 3895, 99; Leticia Rosa Araujo, 3896, 99; Leuci Pereira de Souza, 3897, 99; Lidiane da Silva Santos, 3898, 100; Luan Tiburtino de Jesus, 3899, 100; Luana Barbosa da Silva, 3900, 100; Luana Dias dos Santos Souza, 3901, 101; Lucas Freitas do Nascimento, 3902, 101; Lucas Ramos Alves da Costa, 3903, 101; Lucas Reis Rodrigues, 3904, 102; Luís Thiago Alex Reis Sotério, 3905, 102; Luiz Fernando Farias da Silva, 3906, 102; Luiz Onássis Marinho Brandão Dias, 3907, 103; Macley Iure Texeira da Silva Gomes, 3908, 103; Maira da Ribas, 3909, 103; Makcine Vieira Guedes, 3910, 104; Marcelo Antonio Santos de Oliveira, 3911, 104; Marcos Paulo Ribeiro Santana, 3912, 104; Marcos Vinicius de Oliveira, 3913, 105; Maria da Conceição Cavalcante de Sena, 3914, 105; Maria de Jesus do Nascimento Lima, 3915, 105; Maria Elisa Pereira Miranda, 3916, 106; Marina Marinho Carneiro, 3917, 106; Matheus Brito dos Santos, 3918, 106; Matheus Sousa Figuerêdo, 3919, 107; Matheus Tavares de Alvim, 3920, 107; Mauricio Pereira de Oliveira, 3921, 107; Mayara Batista Corrêa, 3922, 108; Mayara Neves de Sousa, 3923, 108; Michael Barreira Gomes, 3924, 108; Murilo de Carvalho Macedo, 3925, 108; Naasson Domingos Silva, 3926, 109; Naiara de Souza Neves, 3927, 109; Naiara Pereira de Jesus Brandão, 3928, 109; Naiari Felix dos Santos, 3929, 110; Nataly Amorim Oliveira Santos, 3930, 110; Natanael da Silva Junior, 3931, 110; Nayann Tainá Borges Santana, 3932, 111; Nayara de Oliveira Stefa, 3933, 111; Osmar Rubens da Mota Júnior, 3934, 111; Pablo Roberto Teixeira Silva, 3935, 112; Pablo Tadeu Barbosa de Sousa, 3936, 112; Pâmela Stéfany Miranda Ribeiro, 3937, 112; Pammela Loes Damasceno Mota, 3938, 113; Patrícia Maria Pinto Matos, 3939, 113; Patrícia Venâncio da Silva, 3940, 113; Priscila Pereira Barbosa, 3941, 114; Priscila Rodrigues dos Santos, 3942, 114; Rafael Carvalho de Alencar, 3943, 114; Raissa Soares de Sousa, 3944, 115; Raquel De Souza da Rocha, 3945, 115; Rarianne Sousa Duarte, 3946, 115; Rayane da Silva Dias, 3947, 116; Rebeca Ribeiro de Souza, 3948, 117; Regianny Santos Gomes, 3949, 117; Ricardo da Silva Araújo, 3950, 118; Ricardo Soares Santana, 3951, 118; Ruan Ferreira de Lucena, 3952, 118; Sabrina da Silva Gomes, 3953, 119; Sálua Sousa Arruda Vinhal, 3954, 119; Samara Ramos de Souza, 3955, 119; Santiago Nathaniel Moraes de Oliveira, 3956, 120; Sara Rayane de Medeiros Silva, 3957, 12; Sonia Rodrigues da Silva, 3958, 120; Suelen karine Saraiva Leite, 3959, 121; Tábata Luiza de Sousa Alves, 3960, 121; Tais Gomes Barbosa, 3961, 121; Taise Matos dos Santos, 3962, 122; Tamara de Oliveira de Barros, 3963, 122; Thailma Pereira de Carvalho, 3964, 122; Thalison Barreto de Melo Silva, 3965, 123; Thallys Christian Durães, 396, 123; Thayná Ribeiro Gualberto, 3967, 123; Thaynara Silva Araújo, 3968, 124; Tiago Paiva Oliveira, 3969, 124; Valber Melo Coutinho, 3970, 124; Valdinei Nunes Barreto, 3971, 125; Valéria dos Santos Maia, 3972, 125; Vanderson Antonio Sousa da Silva, 3973, 125; Vanessa Rosa de Souza, 3974, 126; Victor Magalhães dos Santos

Lima, 3975, 126; Viviane Maria da Silva, 3976, 126; Wanderson Pereira Silva, 3977, 127; Washington Ramos de Oliveira, 3978, 127; Wellington de Sousa Pereira, 3979, 127; Wellington da Silva de Santana, 3980, 128; Wendel de Jesus Santos, 3981, 128; Wesley de Souza Almeida, 3982, 128; William da Silva Santos, 3983, 129; William Pereira da Silva, 3984, 129; Wylson Neves de Sousa, 3985, 129; Yasmim Carvalho Fortes, 3986, 130; Zorene Costa Neiva, 3987, 130; Amanda Nunes Fernandes, 3988, 130; Maria Lucilene Gomes Silva, 3989, 131; Thiago Oliveira Silva, 3990, 131; Diretor Jorge Alves Monteiro DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Dorilene Vieira Tavares Reg. nº 2952-Inst. Monte Horebe.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Flavia Kely Martins Pereira, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 06 de Ceilândia, publicado no DODF nº 198 de 24 de setembro de 2013, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome do aluno Robson Moreira da Silva, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, publicadas no DODF nº 128, de 06/07/2009, do Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II, e Patrícia Rodrigues dos Santos, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, publicadas no DODF nº 77 de 23/04/2010, por terem sido publicados indevidamente.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do curso Técnico em Enfermagem Área de Saúde, da Escola Técnica-CENACAP, publicada no DODF nº 55 de 18 de Março de 2014, ONDE SE LÊ: "... Luciana Alves dos Santos...", LEIA-SE: "... Luciane Alves dos Santos...", publicada por força de Mandado de Segurança, Processo nº 2014.05.1.000791-4

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03/2014.

(Processo nº 125.000.888/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 27/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.383.897/004-03 e no CNPJ/MF sob o nº 37.396.017/0006-24, estabelecida na ADE, Conjunto 21, Lote 25, Águas Claras/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea "b" do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;

b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE ini-

ciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;

c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 27 de março de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62/2014.

PROCESSO Nº: 125.000.233/2014; INTERESSADA: CLARO S/A; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº. 043/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

### GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

PROCESSO Nº: 046.000544/2014; INTERESSADO(A): MINISTÉRIO DA IGREJA PENTECOSTAL DOCTRINA DE DEUS; CNPJ: 09.382.828/0001-26; ASSUNTO: Imunidade de IPTU – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; QS 407, LOTE Nº 01, CONJUNTO F, SAMAMBAIA-DISTRITO FEDERAL; 0047690216; Requerente não é o proprietário no momento da ocorrência do fato gerador – jan/2014.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

PROCESSO Nº: 045.000021/2014; INTERESSADO(A): DORALICE SOARES DE LIMA; CNPJ/CPF: 027.520.754-48; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/M.BENZ TAKO SPRINM 16; JDP4400; 2014; FUNDAMENTAÇÃO; Não comprovação da regularidade do registro junto ao DETRAN/DF na categoria escolar não apresentando após notificado autorização de tráfego válida no momento do fato gerador, conforme dispõe o parágrafo 23 do artigo 6º do Decreto nº 34.024/2012.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.000259/2014, FABIANA CRISTINA DO NASCIMENTO BARBOSA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.000248/2014, NEIVA INES WERLANG, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.000330/2014, ROBERVAN PINHEIRO DA ROCHA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.000318/2014, TAIZE CARVALHO SANTOS, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.000558/2014, FABIANA ALVES WANDERLEY GERTRUDES, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.000842/2014, MAIRA RODRIGUES CHAMPOSKI, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.000845/2014, DANNIEL ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS VITAL, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003039/2014, FABIO GOMES BARROS, ISS, 2010 E 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.011466/2013, HERBERT BORGES PAES DE BARROS, ISS, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.014120/2013, SABINA ELISA POEMAPE CELIS, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.014874/2013, MARIO ROBSON DA SILVA SOUSA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.014088/2013, JOSÉ CARLOS ALVES DE QUEIROZ, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.013857/2013, JOAB SCHEIDEGGER, ITBI, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 043.005751/2013, ALAN REUBER DA CRUZ RODRIGUES, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.005537/2013, CARLOS AUGUSTO PESSOA MACHADO, ISS, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.004584/2013, ANDRE CABRAL DANTAS, ISS, 2009, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.004594/2013, EVANDRO JULIANO DE ALMEIDA, ISS, 2009 A 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.004353/2013, RICARDO ANTONIO DOS SANTOS PINTO, ISS, 2009, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.004352/2013, COSME MARCELO FURTADO PASSOS DA SILVA, ISS, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.011239/2013, CESAR PEIXOTO LEMOS, ISS, 2009 E 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.011256/2013, CARLOS ALBERTO LOPES DE SOUSA, ISS, 2008, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.005466/2013, EDSON WANDERLEY FONTANA, ISS, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.005471/2013, LUCIO ANTONIO FREZZA COSTA, ISS, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.004980/2013, ISS, NARA KOHLSDORF, ISS, 2008 E 2009, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.004663/2013, BEATRIZ DE OLIVEIRA MERCURI, ISS, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.004617/2013, RITA DE CASSIA VANDENEZI MUNK, ISS, 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.004276/2013, GLAUCIA PAULA BERNARDES GUARANY, ISS, 2010 E 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.004266/2013, SANDRA REGINA RODRIGUES KLOSOVCKI, ISS, 2008 A 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.004155/2013, FERNANDA HADDAD ESTEVES DE LIMA, ISS, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.005538/2013, CARLOS AUGUSTO PESSOA MACHADO, ISS, 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.004981/2013, CRISTIANO ROCHA HECKERT, ISS, 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.004982/2013, CRISTIANO ROCHA HECKERT, ISS, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.004576/2013, STEPHANO LEITE DOS SANTOS, ISS, 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.004577/2013, STEPHANO LEITE DOS SANTOS, ISS, 2008, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.004578/2013, STEPHANO LEITE DOS SANTOS, ISS, 2009, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003660/2014, PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO, ISS, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003659/2014, PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO, ISS, 2009, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003661/2014, PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO, ISS, 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.004985/2013, CELINA ROMAGNOLLI DANTAS, ISS, 2008 A 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.002623/2012, NAIR DE ARAUJO CASAMAYOR, ITCD, 1989, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.011631/2012, ANTONIO JOSE SIQUEIRA, IPTU/TLP, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.010261/2013, NEIDE GALDINO DA SILVA, IPTU/TLP, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 29, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Assunto: Restituição.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar n.º 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de restituição do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor e motivo: 040.004.364/2011, EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF - EMATER, IPVA, 2005 A 2010, R\$ 233.387,18, POR RECOLHIMENTO INDEVIDO; 127.001497/2014, KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA, ICMS, 2013, R\$ 5.428,20, POR RECOLHIMENTO INDEVIDO; 040.000470/2014, INCOPRE INDUSTRIA E COMERCIO S.A, ICMS, 2014, R\$ 1.319,00, POR RECOLHIMENTO INDEVIDO; 127.014138/2013, MARGARIDA CORREA FONTES CHAGAS DE OLIVEIRA, ITBI, 2012, R\$ 1.130,35, POR RECOLHIMENTO INDEVIDO. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

Assunto: Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei n.º 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei n.º 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição(ões) do(s) imóvel(veis) e motivo: 043.000351/2014, RAQUEL MAROT VAZ DA COSTA, 4845350-1, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.001144/2014, SILVIA CASTANHEIRA ODDONE, 3089975-3, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto-Lei n.º 82, de 26/12/1966, Decreto n.º 28.445, de 20/11/2007, Lei n.º 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei n.º 4.022, de 28/09/2007 e Portaria n.º 168/2010, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, para o(s) imóvel(eis) a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.000386/2014, ALMINDA RAMOS, 48031151, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 152 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

## DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 22, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, na Lei n.º 4.022, de 28/09/2007 e na Lei n.º 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; n.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO

DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 044.000.035/2014, ZILDA DA SILVA FREITAS, 092.937.281-68, 38/2007, QD 48 LT 31 ST LESTE GAMA, 1735910-4, 2014, ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, ELIOTERIO ALVES DE SANTANA, 042.589.321-91, 24/2008, QD 30 LT 108 ST LESTE GAMA, 1735811-6, 2014, ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, OSVALDO DE OLIVEIRA BRAGA, 119.704.991-68, 150/2005, QD 31 LT 126 ST LESTE GAMA, 1750652-2, 2014 (A PARTIR DE 21/03), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, PEDRO RODRIGUES PEREIRA, 066.834.361-34, 102/2013, QD 06 LT 101 ST LESTE GAMA, 1731515-8, 2014, ÁREA SUPERIOR A 120 M². O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis n.º 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.054/2014, RAULYDO RODRIGUES DOS SANTOS, QD 04 LT 30 ST LESTE GAMA, 1731334-1, 2014, não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei n.º 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2011, com anexo único alterado pela Portaria n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 10 - SUREC, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço n.º 06 – DIATE, de 16.02.2009, e fundamentado no art. 4-A do Decreto 16.099, de 29.11.1994, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) pertencente(s) a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001.127/2014, MOACIR CORDEIRO DIAS, 646.507.231-91, JDU 6953, 2ª E 3ª COTAS DE 2006, pedido de benefício (remissão) intempestivo/prazo prescrito; 045.000.784/2013, BENEDITO SOARES DE LUCENA, 033.501.421-68, BSI 2718, 2007, pedido de benefício (remissão) intempestivo/prazo prescrito. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

## INSTRUÇÃO Nº 278, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução n.º 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a Sra. APARECIDA DE SANTANA PEREIRA, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo n.º 055.032654/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

## INSTRUÇÃO Nº 279, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução n.º 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores B SUDOESTE a penalidade de SUSPENSÃO POR 15 (QUINZE) DIAS prevista no artigo 102, §3º da Instrução 732/2012, fundamentada no processo n.º 055.026801/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 280, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. MELQUISEDEC LINO LOPES JUNIOR, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo n.º 055.032699/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

COMISSÃO AVALIADORA

PORTARIA Nº 93, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da presidente da Comissão Avaliadora, instituída pela Instrução nº 209 de 13 de março de 2014, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO CONCURSO MELHOR MASCOTE E MELHOR JINGLE DO PROJETO FAIXA CIDADÃ, na forma do Regulamento instituído pela Instrução nº 108 de 05 de fevereiro de 2014 e suas alterações.

Art. 1º Vencedores do Concurso Faixa Cidadã nas categorias melhor mascote, melhor nome do mascote, melhor jingle e escola com maior número de trabalhos classificados:

I – Cristiana Soares Cruz Nascimento do 5º ano do Centro Educacional Sagrada Família/Asa Norte – Vencedora do melhor mascote;

II – Tarcisio Gondim Silva Cardoso do 1º ano do ensino fundamental do Centro Educacional Leonardo da Vinci de Taguatinga – Vencedor do melhor nome do mascote;

III – Rhuan Limas dos Santos do 3º ano do ensino médio do Colégio Objetivo do Gama – vencedor do melhor jingle.

IV – Centro de Ensino Fundamental nº 1 do Lago Norte – Celan – maior número de trabalhos classificados.

Art. 2º Foram considerados os nomes das escolas dos vencedores melhor mascote, melhor nome do mascote e melhor jingle onde estavam matriculados os alunos quando da entrega dos trabalhos no Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MELO BRANDÃO  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 25, de 23 de março de 2011, republicada no DODF nº 90, de 12/05/2011, Art. 1º, item XII, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a Ordem de Serviço nº 04, de 17 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 15, de 20 de janeiro de 2014, página 41.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE EDUARDO NAIME BARRETO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo quinto dia do mês de março de dois mil e quatorze, às nove horas, na SEP/Quadrado 511, Bloco C 4º andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu a centésima décima oitava reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com a seguinte pauta: Item I: Aprovação da ata da 45ª Reunião Extraordinária (18/03/2014); Item II: Retorno do Processo nº 391.001.119/2008 – Auto de Infração nº 0360/2008 – Auto Posto Avenida LTDA (Conselheiro Relator: Felipe Longhi – TERRACAP) – Pedido de Vistas – Conselho Francisco Dantas SEDHAB; Item III: Processo nº 391.000.334/2012 - Implantação do Sistema de Transporte Coletivo Corredor Eixo Norte BRT Norte. (Conselheiro Relator: Bruno Piedade – SEGOV); Item IV: Proposta de Licenciamento Simplificado (SULFI). Justificaram ausência os conselheiros (as): JHÉSSICA RIBEIRO CARDOSO (CREA) os demais conselheiros (as) não justificaram.

Estavam presentes o Presidente substituto NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, e os seguintes conselheiros: CARLOS EDUARDO VALADARES ARAUJO (SEMARH); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); ANDERSON BARRETO ARRUDA (CASA CIVIL); BRUNO PIEDADE (SEGOV); MARISE PEREIRA DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS (SO); MARÍLIA CUNHA (SES); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); AIRTON HÉLIO MILANI (ST); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); MAURICIO LEITE LUDUVICE (CAESB); ALAN ALEXANDRE DE ARAÚJO (CBM); DIÓGENES MORTARI (ADASA); MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES (PMDF); GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); FLAVIA RIBEIRO DA LUZ (FÓRUM DAS ONGS); REGINA FITTIPALDI (FÓRUM DAS ONGS); LUIZ RIOS (FÓRUM DAS ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); MARIA ANNITA MORAES FERREIRA BRANDÃO (IESB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); MARCONTONI BITES MONTEZUMA (SINDUSCON); FELIPE LINHARES LUSTOSA DA COSTA (SINDUSCON); MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO (ABES). O Presidente substituto iniciou a reunião. Item I: Aprovada a ata da 45ª Reunião Extraordinária (18/03/2014). Item II: Retorno do Processo nº 391.001.119/2008 – Auto de Infração nº 0360/2008 – Auto Posto Avenida LTDA (Conselheiro Relator: Felipe Longhi – TERRACAP) – Pedido de Vistas, Conselho Francisco Dantas SEDHAB, o processo ficou para ser relatado em outra reunião, pois o relator não estava presente. Item III: Processo nº 391.000.334/2012 - Implantação do Sistema de Transporte Coletivo Corredor Eixo Norte BRT Norte. O Presidente Substituto convidou o Conselho Relator Bruno Piedade (SEGOV) para apresentar seu relato e voto. O Conselho Relator Bruno Piedade (SEGOV) apresentou seu relato diante todo exposto votou: “Pelo prosseguimento do Licenciamento Ambiental do Empreendimento BRT – Corredor Eixo Norte, nos moldes propostos nos autos, desde que atendidas as manifestações técnicas apresentadas pelas concessionárias e órgãos integrantes deste Colegiado, devendo ser observadas as condicionantes, exigências e restrições apresentadas pela Comissão de Análise do EIA/RIMA para o licenciamento em epígrafe, bem como a anuência do ICMBio quanto à emissão da LP; respeitados os dispositivos previstos na legislação em vigor, o Plano Diretor de Transporte Urbano do Distrito Federal e demais normas supervenientes.”. A Sra. GISELE V. BATISTA representante da empresa (TOPOCART) responsável pelo Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - EIA / RIMA contribuiu no sentido de esclarecer as dúvidas dos Conselheiros. Após longa discussão o Conselho LUIZ MOURÃO SÁ (FÓRUM ONGS), pediu vistas do referido processo. O pedido de vistas foi concedido ao Conselho LUIZ MOURÃO SÁ (FÓRUM ONGS). Devido o passar da hora o Presidente substituto consultou os Conselheiros (as) se poderia dar continuidade ao último item da pauta Item IV: Proposta de Licenciamento Simplificado (SULFI). Os Conselheiros (as) acharam por bem deixar o último item de pauta para ser discutido em uma próxima reunião. Não havendo mais considerações, o presidente deu por encerrada a reunião. A presente ata será lida e aprovada por todos os conselheiros presentes, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR; CARLOS EDUARDO VALADARES ARAUJO (SEMARH); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); ANDERSON BARRETO ARRUDA (CASA CIVIL); BRUNO PIEDADE (SEGOV); MARISE PEREIRA DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS (SO); MARÍLIA CUNHA (SES); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); AIRTON HÉLIO MILANI (ST); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); MAURICIO LEITE LUDUVICE (CAESB); ALAN ALEXANDRE DE ARAÚJO (CBM); DIÓGENES MORTARI (ADASA); MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES (PMDF); GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); FLAVIA RIBEIRO DA LUZ (FÓRUM DAS ONGS); REGINA FITTIPALDI (FÓRUM DAS ONGS); LUIZ RIOS (FÓRUM DAS ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); MARIA ANNITA MORAES FERREIRA BRANDÃO (IESB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); MARCONTONI BITES MONTEZUMA (SINDUSCON); FELIPE LINHARES LUSTOSA DA COSTA (SINDUSCON); MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO (ABES).

## SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDO, abaixo indicados, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c artigo 19, do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

De: U.O. 40.201- Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

U.G. 150.201- Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Para: U.O. 40.101- Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação

U.G. 400.101- Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação

PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	VALOR
04.122.6003.1765.0002	33.90.33	100	3.500.000,00
04.122.6003.1765.0002	33.90.39	100	2.500.000,00
04.122.6003.1765.0002	33.90.39	100	14.000.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário com a finalidade de promover o Programa Brasília sem Fronteiras - Exterior objeto do projeto de Lei tramitado e aprovado na Câmara Legislativa do DF. O projeto básico contendo os detalhes técnicos da ação encontra-se nos processos administrativos instaurados na Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação do DF. Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA  
U.O Cedente

GLAUCO ROJAS IVO  
U.O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Comissão de Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo 361.004.109/2013.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 164, de 23/09/2013, publicada no DODF de 25/09/2013, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
EDUARDO BARBOSA MOREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 119, DE 02 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº. 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Despacho 089/2013 – AJL/SECriança (fls. 158 a 162), na forma em que foi exarado, constante no processo 400-001032/2010.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 120, DE 31 MARÇO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Regular o procedimento para o recebimento, a análise, acompanhamento e a resposta das manifestações dispostas no Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF, que trata a Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012, no âmbito da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se manifestações de Ouvidoria as seguintes:

I - RECLAMAÇÃO: manifestação de desagrado, uma queixa ou crítica sobre um serviço prestado, ação ou omissão da administração e/ou do servidor público, considerado ineficiente, ineficaz ou não efetivo;

II - ELOGIO: demonstração de apreço, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço recebido ou relativo a pessoas que participaram do serviço/atendimento;

III - SUGESTÃO: manifestação que apresenta uma idéia ou proposta para o aprimoramento dos serviços realizados pela administração pública distrital, ainda que associada a uma reclamação específica;

IV- INFORMAÇÃO: Manifestação em que o cidadão requer informações de caráter geral sobre serviços e procedimentos da administração pública, tais como horários de funcionamento, números de telefone, endereços, dentre outras;

V - DENÚNCIA: comunicação de irregularidades ocorridas no âmbito da administração pública ou apontamento de exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções, como também infrações disciplinares ou prática de atos de corrupção, ou improbidade administrativa, que venham ferir a ética e a legislação. As denúncias devem ser instruídas com fundamentação mínima para que possibilite a apuração pela Ouvidoria Geral.

Art. 3º O atendimento ao público interno e externo poderá ser feito na Ouvidoria da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal das seguintes formas:

I- pelo acesso direto ao Sistema informatizado de Ouvidoria, no sítio eletrônico [www.ouvidoria.df.gov.br](http://www.ouvidoria.df.gov.br);

II- por telefone (número “162”);

III- presencial, das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira na sala da Ouvidoria;

Art. 4º Compete à Ouvidoria da Secretaria de Estado da Criança:

I- acompanhar o funcionamento sistêmico das atividades da Ouvidoria nas unidades que compõem a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

II- receber e oferecer tratamento adequado às reclamações, elogios, informações, sugestões e denúncias relacionadas à Secretaria de Estado da Criança;

III- requisitar informações acerca das manifestações às unidades orgânicas desta Secretaria, acompanhada de sua apreciação;

IV- zelar pelo cumprimento dos prazos, de acordo com a Lei nº 4.896;

V- responder as manifestações recebidas no Sistema informatizado de Ouvidoria;

VI- encaminhar aos manifestantes respostas quanto às providências adotadas;

VIII- elaborar relatórios de atividades, complementados por gráficos e estatísticas;

Art. 5º Compete à Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente – CISDECA, ao Expediente do Gabinete e ao Protocolo da Secretaria de Estado da Criança:

I- encaminhar no prazo de 24 horas à Ouvidoria da Secretaria de Estado da Criança todos os documentos recebidos relacionados à denúncia, ao elogio, à prestação de informação, à reclamação e à sugestão;

II- responder as solicitações da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Criança no prazo de até 07 (sete) dias corridos;

III- manter sigilo de todos os documentos que trata o artigo 2º, sob pena de responsabilização administrativa;

§ 1º- Em caso de descumprimento do prazo a que se refere o parágrafo II deste artigo, a Corregedoria e a Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares serão comunicados do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 6º As informações prestadas pelas unidades serão encaminhadas diretamente à Ouvidoria e deverão atender minimamente o seguinte:

I – redação em linguagem clara e objetiva;

II – coerência entre as informações prestadas e as questões demandadas;

III – abordagem completa sobre o assunto da requisição;

Art. 7º As Subsecretarias devem designar servidor (a) que lhe seja diretamente subordinado (a) para receber e tomar providências necessárias às manifestações encaminhadas pela Ouvidoria;

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará o responsável às sanções previstas em lei.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 121, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Define a utilização do Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, previsto na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecida a utilização do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA SINASE WEB como meio de registro de informações relativas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, nos meios aberto, semiliberdade e fechado, no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

Art. 2º Consideram-se informações relativas aos adolescentes:

I – Cadastro do adolescente;

II – Atendimentos socioeducativos;

III – Plano Individual de Atendimento do Adolescente;

IV – Registros de Acompanhamento Técnico Interdisciplinar;

V – Relatórios.

Art. 3º Enquanto não for implementado de forma definitiva o SIPIA SINASE WEB, o registro de informações sobre o cumprimento da medida socioeducativa dos adolescentes pode ser feito por outros meios, a ser definido pelas respectivas Coordenações da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

Parágrafo único. A data para a utilização definitiva do SIPIA SINASE WEB será definida posteriormente pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

Art. 4º A coordenação das ações relativas ao SIPIA SINASE WEB caberá à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REJANE PITANGA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 07, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário de Administração Geral, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa desta Pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, Inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto no Decreto n.º 33.438, de 21 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Delegar a Diretora de Gestão Administrativa, o Gerente de Gestão de Pessoas desta Pasta ou o Gerente de Orçamento e Finanças, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, na forma do artigo 3º do Decreto n.º 35.109, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RALCILENE SANTIAGO DA FROTA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE ESTUDOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Subdelega a atribuição que especifica, no âmbito do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Distrito Federal, ao servidor indicado e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes confere o artigo 75, incisos XV, do Decreto n.º 22.789, de 13 de março de 2002, e considerando a necessidade de distribuir o fluxo de atividades no âmbito do Centro de Estudos, RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar ao Gerente da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional do Centro de Estudos a atribuição de celebrar, em nome da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, os termos de compromisso de estágio de estudantes de nível médio e superior, bem como as respectivas renovações e aditamentos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ FELIPE DA MATA MACHADO SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 01 DE ABRIL DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pela Portaria n.º 58, de 27 de fevereiro de 2014, nos termos do Art. 1º, inciso XIII e com base no inciso XV, do Art. 76 do Decreto n.º 22.789, de 13 de março de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) titular do cargo de Gerente da Gerência de Planejamento, Orçamento e Contabilidade da Unidade de Administração Geral para manter atualizada a comprovação da regularidade fiscal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no que concerne à alínea “c” do inciso II, do Art. 2º do Decreto n.º 35.109, de 28/01/2014.

Art. 2º Designar o(a) titular do cargo de Chefe do Núcleo de Administração de Pessoal da Gerência de Gestão de Pessoas da Unidade de Administração Geral para manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no que concerne às alíneas “a” e “b” do inciso II e ao inciso I do Art. 2º do Decreto n.º 35.109, de 28/01/2014.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

ANALICE MARQUES DA SILVA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 22/2014, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 08 de Abril de 2014(\*)  
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4679

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 6245/2008, Representação, Câmara Legislativa do DF; 2) 15371/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SES; 3) 10261/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 29426/2011, Tomada de Contas Especial, STC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 2594/1991, Aposentadoria, JOSE DO CARMO PEREIRA DO NASCIMENTO; 2) 10704/2010, Representação, Ministério Público de Contas; 3) 12743/2013, Aposentadoria, Ruthe de Cerqueira Tavares; 4) 35085/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 5) 4660/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 4106/1991, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 2) 4602/1998, Pensão Civil, Francisca de Jesus Silva; 3) 1955/2000, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 4) 2611/2004, Aposentadoria, Rita de Cassia Moura Rocha; 5) 1347/2011, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 6) 9186/2011, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 7) 9968/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 10644/2011, Aposentadoria, WASTY DE CASTRO SOUSA; 9) 12116/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10)

20992/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 21905/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 12) 28815/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 13) 30690/2012, Aposentadoria, Roseanne de Fátima Ramos Almeida; 14) 1224/2013, Pensão Militar, HENRIQUE GASPAR BARROS; 15) 5645/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 16) 5670/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 17) 8741/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 18) 19004/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 19) 28208/2013, Aposentadoria, Mercia Regina de Brito; 20) 28690/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; 21) 30288/2013, Aposentadoria, Anita dos Prazeres S. de Jesus; 22) 30318/2013, Aposentadoria, Ana Lúcia Farias de Oliveira; 23) 32736/2013, Aposentadoria, Arminda da Silva Guerra Rodrigues; 24) 34429/2013, Aposentadoria, Antonia Batista Silva dos Santos; 25) 34569/2013, Aposentadoria, Ioneide Ferreira de Oliveira; 26) 34577/2013, Aposentadoria, Lucilia Maria Marques de Araujo; 27) 35751/2013, Aposentadoria, Nirton Carneiro; 28) 35824/2013, Aposentadoria, Valdeson Gonçalves da Silva;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4673

Aos 18 dias de março de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

O Senhor Presidente, no que foi acompanhado pelos demais membros desta Corte, deu boas-vindas à Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pelo seu retorno ao convívio do Plenário. A insigne Procuradora agradeceu a manifestação de cordialidade do Colegiado.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4672, de 11.03.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando a esta Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2014002004140-6, impetrado pelo Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9422/2008 - Despacho Nº 181/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7170/2012 - Despacho Nº 180/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 13060/2012 - Despacho Nº 175/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 1904/2014 - Despacho Nº 174/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 238/2014 - Despacho Nº 176/2014.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5362/1994 - Aposentadoria de JURAMIS PENA LOBO-DER/DF. DECISÃO Nº 1115/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a conversão do feito em diligência para que: I - no prazo de 60 (sessenta) dias, o inativo exercite o direito à ampla defesa e ao contraditório, em razão da improcedência do pedido formulado nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.34.027457-6, que tramitou na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, onde pleiteava a contagem do tempo serviço rural; II - o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF alerte ao ex-servidor de que o não atendimento do que estabeleceu o item anterior implicará na ratificação dos termos da Decisão nº 7.659/2001, que considerou ilegal a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6010/1994 - Concurso Público para o cargo de Papiloscopista Policial da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital n.º 195/90-IDR. DECISÃO Nº 1116/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.000/13-DGP/PCDF (fl. 562), encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal; II - reformar a Decisão n.º 2.371/13, para dela excluir o item III; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17189/2007 - Contratação emergencial formalizada mediante a celebração do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2007, que tem, de um lado, o Distrito Federal, representado pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília, e, de outro lado, a ICB Serviços Ltda. DECISÃO Nº 1117/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.521/2013-GAB/SEAP (fls. 575 e 576); II - considerar cumprida a determinação do item I.a da Decisão nº 4.344/2013; III - fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal conclua os procedimentos destinados à: a) definição do Quadro de Lotação de Pessoal da Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB; b) realização de concurso público para provimento de novos cargos no Quadro de Lotação de Pessoal da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB; c) elaboração de plano de ação, com cronograma, para por fim à terceirização de atividades compreendidas no rol de atribuições dos cargos efetivos da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB; IV- autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29823/2008 - Convênio 02/2008, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e o Comitê Organizador Local do FIFA Futsal World Cup 2008, mediante inexigibilidade de licitação, para promover a realização dos jogos do FIFA Futsal World Cup 2008 nesta capital e a divulgação do evento nas 26 capitais do país e no DF. DECISÃO Nº 1118/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do



Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 786/815; II - deferir o pedido de parcelamento da multa imposta ao Senhor JOSÉ LANDIM ROSA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas, por meio de desconto em folha de pagamento, com fundamento no art. 27 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 180 do RI/TCDF, com os correspondentes acréscimos legais, nos termos do art. 3º, § 2º, da Emenda Regimental nº 13/2003; III - determinar: a) à Secretaria de Estado de Esporte que proceda ao desconto em folha de pagamento do valor da multa aplicada ao Senhor JOSÉ LANDIM ROSA, em 24 (vinte e quatro) parcelas, encaminhando ao Tribunal, mês a mês, os comprovantes de pagamento para fins de quitação; b) à Vice-Governadoria que encaminhe ao Tribunal, mês a mês, os comprovantes de pagamento da multa imputada ao Senhor AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA, para fins de quitação; IV - informar à Secretaria de Estado de Esporte que os valores descontados em folha de pagamento deverão ser corrigidos na forma do art. 3º, § 2º, da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo ser utilizado o Sistema de Atualização Monetária - SINDEC, disponível no sítio do Tribunal na internet; V - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise das justificativas apresentadas em face do item III da Decisão nº 6.114/2011. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela supressão do item III do voto do Relator.

PROCESSO Nº 15280/2011 - Representação nº 9/2011-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nas contratações de bandas para animar o carnaval 2011, pela Administração Regional de Santa Maria. DECISÃO Nº 1119/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da peça de fls. 227/230, recepcionando-a como Pedido de Reexame, interposto pelos Senhores MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA, GERALDO ALEX GUIMARÃES MELO, JONAS RAMALHO, WILSON CORREIA DA SILVA, EURIDES JOSÉ DE JESUS e LÚCIO CARLOS DE OLIVEIRA, conferindo efeito suspensivo aos termos dos itens I, “a”, II e III e IV da Decisão nº 5.978/2013 e do seu correspondente Acórdão nº 350/2013, consoante estabelece os artigos 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22/11/2007; II - dar ciência desta deliberação aos recorrentes, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 18645/2011 - Contrato nº 32/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR e a empresa Marelli Móveis para Escritórios Ltda., no valor de R\$ 4.215.040,00 (quatro milhões, duzentos e quinze mil e quarenta reais), tendo por objeto a aquisição de poltronas para o Centro de Convenções Ulysses Guimarães. DECISÃO Nº 1120/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 557/588, interposto pelo Senhor LEONARDO CABRAL DIAS, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 5.382/2013 e ao Acórdão nº 308/2013, no tocante ao recorrente, nos termos dos artigos 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994 c/c com o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22/11/2007; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, com alerta de que pende de apreciação o mérito do aludido recurso; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para análise de mérito da peça recursal e demais providências, alertando-a de que carece de apreciação o pedido de sustentação oral formulado pelo recorrente.

PROCESSO Nº 6298/2012 - Aposentadoria de ATAIDES DA SILVA ARANTES-CBMDF. DECISÃO Nº 1121/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF os termos do item II da Decisão nº 4.957/2013, veiculado nos seguintes termos: “II - determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie ao CBMDF as informações solicitadas pela referida Corporação por meio do Ofício nº 99, de 21.02.2013 (fl. 195 do Processo CBMDF nº 053.000.452/2008); b) a conversão do feito em nova diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do DF para que, no prazo de 30 (trinta) dias (após o recebimento das informações que serão prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde, solicitadas por meio do Ofício nº 99/2013, de 21.02.2013), cumpra o disposto nas alíneas “b” e “c” do item I da Decisão nº 5.927/2012.” II - alertar os titulares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida ou justificado o motivo do não atendimento no prazo fixado; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32817/2013 - Auditoria de Regularidade realizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2013, constante do Processo nº 28.335/12. DECISÃO Nº 1122/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da citada Auditoria de Regularidade levada a efeito no Serviço de Cadastro Funcional da Secretaria de Gestão de Pessoas, unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33694/2013-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica - Especialidade: Atividades, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com supedâneo no Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7/6/2010, regulador do concurso público que visava ao provimento de vagas na Carreira de Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal em diversas áreas. DECISÃO Nº 1123/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7/6/2010: Professor de Educação Básica, especialidade: Matemática: Alex de Almeida Santos; Angela Dutra Araújo; Damião de Almeida Juvito; Douglas de Oliveira Silva; Elismar

José de Araújo; Geraldo Eustáquio Moreira; Humberto Henrique Chaves Faria; Lucineide da Silva Santos Corrêa e Thiago Henrique Santos Torres; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 36383/2013-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica - Especialidade: Atividades, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com supedâneo no Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7/6/2010, regulador do concurso público que visava ao provimento de vagas na Carreira de Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal em diversas áreas. DECISÃO Nº 1124/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 07.06.2010: Professor de Educação Básica, especialidade: Atividades: Adriana Dos Santos Branco, Ana Cláudia Pinheiro, Ana Paula de Souza Chagas; Ananda Dignart Malaquias, Clara Sibebe Caxito Sousa, Érica de Fátima Pereira Tatsch, Érika Patrícia Dias Alexandre, Fábio Washington Oliveira de Araújo, Jaqueline Santos Bispo, Jeronimo Jorge Montenegro de Araújo, Kelly Cristina Leal Dantas, Loyanne Káryta Pereira da Silva Faria, Maria da Conceição Ferreira, Maria Raquel Oliveira de Lima, Monica Cunha Rezende, Neryelle Rosa da Silva, Renata Duarte de França, Sandra Reis da Costa Tavares, Umberta Rodrigues Ramos Portela e Valéria Melo Zerbini Leão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36430/2013-e - Pensão militar instituída por ENÉZIO DE SOUZA-CBMDF. DECISÃO Nº 1125/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, visando a adoção, por parte da Corporação, das seguintes providências: I - excluir, na aba “Dados da Concessão”, o ato de retificação publicado no DODF de 27/08/2013; II - esclarecer, na aba “Anexos e Observações”, a data a partir da qual se deu a redistribuição do benefício pensional em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do Processo nº 0410732-50.2012.8.19.0001/TJRJ, anexando, na mesma aba, peças do processo judicial que atestem as informações ora solicitadas; III - caso a redistribuição mencionada no item anterior tenha sido dada a partir do ato de revisão de pensão publicado no DODF de 02/08/2012: III.a - corrigir, na aba “Proventos”, os percentuais referentes ao rateio do benefício para fazer constar os do ato concessório publicado no DODF de 16/04/2012; III.b - excluir, na aba “Dados da Concessão”, o ato de retificação publicado no DODF de 11/09/2013; IV - registrar, na aba “Dados dos Beneficiários”, no campo percentual de alimentos referente à beneficiária RIZONEDES SILVA, o percentual apurado para pagamento da pensão inicial (3 salários mínimos), conforme ato publicado no DODF de 16/04/2012; V - informar à Procuradoria Geral do Distrito Federal sobre a decisão judicial prolatada no bojo do Processo nº 0410732-50.2012.8.19.0001/TJRJ para adotar as providências porventura necessárias.

PROCESSO Nº 37169/2013-e - Admissões no cargo de Técnico em Assistência Social pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-SEDEST, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17/12/2008, em cumprimento da Resolução nº 168/2004. DECISÃO Nº 1126/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 7/12/2008: Técnico em Assistência Social, especialidade: Agente Social: Alberto Alan Reboças Couto, Alexandre Felipe Carvalho Sampaio, Ana Paula Santos de Souza, Andréia Matos Lima, Davi Augusto Rodrigues, Edilene Pereira de Oliveira, Etiele Plácido da Cruz Neres Machado, Francisco Érico de Castro Vaz, Gerline Soares de Souza, Gilson de Lima Rego, Guilherme Emanuel Aleixo de Carvalho, Heitor Queiroz Duarte Libânio, Janaina Araújo Caetano, Josimar de Jesus Santos, Kathyane Samara Paulino Vasconcelos, Leandro da Silva Brito, Leandro Pedroso de Carvalho, Letícia Aguiar de Sousa, Lydia Raquel Queiroz Santana, Maria da Glória de Souza Almeida Cruz, Maria Josenilda Cavalcanti de Lima, Márcia Aparecida Pinheiro Ferreira Rodrigues, Pricilla Emanuely de Oliveira, Shirlei Barros Matsuoka, Thaise de Almeida de Sousa, Vivian de Moura Dayrell, Wagner de Souza Rios, Wandir Oliveira Moraes e Wilson Pontes Maziero; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1637/2014-e - Aposentadoria de GENOVEVA SOARES DE CARVALHO-SE. DECISÃO Nº 1127/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, corrija a divergência entre SIGRH e SIRAC, relativamente ao percentual pago a título de Adicional por Tempo de Serviço, o que será objeto de futura auditoria; III - recomendar à jurisdicionada que, posteriormente, ajuste a situação do benefício ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603/TJDFT, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/2004 e 4.075/07, recentemente revogadas pela Lei nº 5.105/2013; IV - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 39403/2008 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de omissão no dever de prestar contas, referente ao repasse de recursos concedido pela Secretaria de Estado de Cultura à Associação Atlética Recreativa e Cultural Planaltinense, para realização do Projeto “III Festival Brasileiro de HIP HOP”, conforme Termo de Contrato nº 169/2006. DECISÃO Nº 1141/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 343/2013; II - negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo os termos da Decisão nº 772/13 e do Acórdão nº 035/13; III - autorizar a notificação

do recorrente, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído nos autos; IV - autorizar, ainda, o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31369/2009 - Representação do Ministério Público junto à Corte, requerendo a apuração de denúncia encaminhada por cidadão sobre a terceirização dos serviços de ambulâncias na rede hospitalar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1128/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas de fls. 772/792 e 853/899 para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) do documento de fls. 819/826, dispensando a citação do espólio dos herdeiros/sucessores do Senhor nominado no parágrafo 44 de fl. 911, haja vista o seu falecimento antes da citação, por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo; c) da Informação nº 241/2013; II - determinar, nos termos do § 1º do art. 13 da LC nº 01/94, a cientificação da empresa referida no parágrafo 67 de fl. 916 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito apurado nos autos (R\$ 3.972.437,66, atualização até 26.08.13 - fls. 901); III - aplicar, ao nominado no parágrafo 36 de fl. 909, a multa prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 16736/2012 - Tomada de contas especial para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado em decorrência da percepção de Indenização de Transporte e de ajuda de custo, recebida pelo militar Paulo Bento Silveira Filho, matrícula nº 50.277-4, integrante do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, por ocasião da realização do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/2006, na cidade de Natal - RN, no período de 15 de maio a 20 de dezembro de 2006, objeto do Processo apenso de nº 054.001.060/2011. DECISÃO Nº 1129/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo apenso de nº 054.001.060/11; II - nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar mencionado no § 24 da Informação nº 318/13 para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de Indenização de Transporte (translação de bagagens e veículo), para participar do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais na cidade de Natal/RN, no período de 15.05 a 2.12.06, conforme Matriz de Responsabilidade à fl. 15, ou, se preferir, recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 63.195,50 (atualizado até 05.12.13), podendo ensejar o julgamento irregular das contas, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60, todos da referida LC; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21721/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SE-OPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1130/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 48/51 e das defesas acostadas às fls. 60/62, 63/78, 79/99 e 100/115; II - considerar procedentes as alegações de defesa do militar nominado no parágrafo 11 da Informação nº 9/14, fl. 123; III - nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, tendo em vista a majoração do valor do débito e a possibilidade de apenação, ordenar nova citação dos militares nominados no parágrafo 12 da Informação nº 9/14, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolham, desde logo, o débito que lhes foi imputado nos autos, constante do demonstrativo de fl. 117, quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 118, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade das irregularidades ocorridas; IV - autorizar: a) a constituição de autos apartados e a extração de cópias dos autos em exame, para análise das defesas dos militares envolvidos em cada uma das tomadas de contas especiais em apreço; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11259/2013 - Exame de admissibilidade da Representação protocolada pela Deputada Distrital Celina Leão Hizim junto a esta Corte, denunciando possíveis irregularidades em contratações emergenciais realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, tendo por objeto serviços de fiscalização eletrônica. DECISÃO Nº 1131/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fls. 83/94, juntamente com os anexos de fls. 95/189, conferindo-lhe admissibilidade em relação aos Contratos Emergenciais nºs 02/2012, 02/2013 e 02/2014, celebrados entre o DETRAN/DF e o Consórcio SDF - SITRAN, DATAPROM, FISCAL; II - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33015/2013-e - Aposentadoria de LIVERTINA ROSA DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 1132/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a realização de diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. preste circunstanciados esclarecimentos acerca da acumulação de proventos do cargo distrital de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem com os do cargo

estadual de Agente Técnico de Procuradoria, pelo qual a servidora aposentou-se no Estado de Goiás. Em especial, deverá ser digitalizado e incluído na aba Anexos e Observações do Módulo de Concessões do SIRAC o seguinte: a) as principais peças do Processo referente à acumulação de cargos, em específico a conclusão da comissão que analisou a acumulação; b) descritivo do cargo de Agente Técnico de Procuradoria; c) cópia das folhas de ponto e escalas de trabalho, na SES/DF e na Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos três últimos anos prestados àquela Procuradoria, a fim de verificar a compatibilidade de horários; II. informe à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás os períodos averbados para a concessão em exame, bem como solicite daquele órgão os períodos averbados na concessão da aposentadoria julgada legal pelo TCE-GO, com a finalidade de averiguar existência de dupla averbação; III. ajuste o Padrão, na Aba “Dados da Concessão - Posicionamento Funcional”, para Padrão III, em conformidade com a retificação publicada no DODF de 29/07/10; IV. inclua, na Aba “Dados da Concessão - Retificações”, a retificação mencionada no item anterior; V. ajuste, também na Aba “Dados da Concessão”, o Fundamento Legal do ato para “Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, e §§3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e art. 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 - Constituição na redação da EC 41/03 c/c a LC nº 769/08. Aposentadoria voluntária por idade (65 anos-homem ou 60 anos-mulher). Proventos proporcionais, calculados pela média, sem paridade.”

PROCESSO Nº 33066/2013-e - Aposentadoria de FRANCISCA DE FREITAS LOPES-SE. DECISÃO Nº 1133/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a realização de diligência para que no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada dote as seguintes providências: a) insira no Sirac a retificação do ato concessório publicada no DODF de 01/02/13; b) atualize, quando for o caso, no SIGRH e no Sirac as informações referentes aos afastamentos da servidora, de modo que não restem dúvidas quanto aos que são considerados como de efetivo exercício (artigos 102 e 103 da Lei nº 8.112/90); c) esclareça se, nos períodos lançados no SIGRH como Programa de Readaptação Funcional, a servidora estava de fato participando desse Programa ou em licença para tratamento da própria saúde; d) caso ocorra alteração na etapa na qual a servidora está posicionada, retifique o ato concessório no DODF, lançando esse dado no Sirac; e) se houver alteração nas parcelas GIC ou ATS, corrija o abono provisório no processo físico, tornando sem efeito o abono anterior, e no Sirac.

PROCESSO Nº 33074/2013-e - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS-SLU. DECISÃO Nº 1134/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a realização de diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir relacionadas, lembrando que os documentos necessários à comprovação das informações ora solicitadas poderão ser digitalizados e incluídos na aba Anexos e Observações do Módulo de Concessões do SIRAC: I. obter junto à Prefeitura do município do Novo Gama/GO: a) detalhes acerca do vínculo laboral que mantém com a interessada no feito em exame, noticiado por meio da RAIS, tais como, natureza jurídica, cargo e jornada semanal de trabalho; b) informações quanto à eventual análise da acumulação de cargos quando da admissão da servidora, possivelmente ocorrida em 25.10.00; II. esclarecer se os cargos exercidos pela servidora se encontram entre aqueles que a CF considera como de acumulação possível (art. 37, inc. XVI); III. na hipótese de os cargos não serem acumuláveis, notificar a servidora para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 48 da LC nº 840/11; IV. caso se conclua pela legalidade da acumulação, acostar as conclusões da respectiva comissão que apreciou o caso, bem como a comprovação da compatibilidade de horários para o exercício dos cargos, tais como escala e folhas de ponto dos últimos três anos em que esteve em atividade; V. corrigir, na aba “dados da concessão”, a data do ingresso da servidora no serviço público para 01.04.82.

PROCESSO Nº 33090/2013-e - Aposentadoria de DEJANIRA CONCEIÇÃO SILVA-SLU. DECISÃO Nº 1135/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a realização de diligência para que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. retificar o ato concessório publicado no DODF de 06/10/10, a fim de incluir em sua fundamentação legal o art. 4º da Lei nº 1.141/96, indevidamente excluído pelo ato publicado no DODF de 21/01/13; II. registrar o ato de retificação mencionado no item anterior na aba “Dados da Concessão”, no SIRAC.

PROCESSO Nº 33112/2013-e - Pensão civil instituída por MANOEL ANTÔNIO ALVES-SLU. DECISÃO Nº 1136/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a realização de diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) tornar sem efeito o ato de retificação publicado em 20/03/13, o qual retificou a Instrução de 13/07/11, publicada em 15/07/11, que concedeu pensão a IZABEL MARIA SILVA ALVES, viúva do ex-servidor MANOEL ANTONIO ALVES; 2) corrigir no SIRAC o nome da beneficiária para IZABEL em lugar de ISABEL; 3) cadastrar junto ao SIRAC o número da identidade do instituidor como 723 em vez de 273.

PROCESSO Nº 33139/2013-e - Pensão militar instituída por FRANCISCO ANTÔNIO XAVIER-PMDF. DECISÃO Nº 1137/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1. quanto à concessão inicial tratada no SIRAC por meio do ato nº 006167-3: 1.1 exclua, da Aba “Dados da Concessão - Retificações”, os atos publicados em 15/06/10 e 19/01/12, referentes à inclusão, respectivamente, das beneficiárias Maria Linda Telma Pessoa Andrade e Adriana Jardim da Conceição, posto que se referem a revisões, e não retificações, da concessão inicial; 1.2. exclua, da Aba “Beneficiários” e da Aba “Proventos - Distribuição de Cotas”, as beneficiárias referidas no item anterior, dado que não faziam parte do rol de beneficiários na data do óbito do instituidor; 1.3 altere, na Aba “Dados dos Beneficiários”, a condição de Mário Henrique Andrade Xavier para “filho menor de 21 anos”, situação em que se encontrava na data do óbito; 1.4 indique, na Aba “Proventos”, a proporcionalidade de 2/30; 1.5 informe a este Tribunal, por meio da Aba “Anexos e Observações”,

se Débora Andrade Xavier e Laura Luisa da Conceição Xavier são filhas, respectivamente, de Maria Linda Telma Pessoa Andrade e Adriana Jardim da Conceição; 2. quanto às revisões registradas indevidamente como retificações: 2.1. inclua no SIRAC, separadamente, como ato de REVISÃO DE PENSÃO MILITAR: a) o ato de revisão publicado em 15/06/10, referente à redistribuição das cotas para inclusão de Maria Linda Telma Pessoa Andrade, observando, quanto às abas “dados dos beneficiários” e “proventos”, os beneficiários existentes à época; b) o ato de revisão publicado em 19/01/12, referente à inclusão de Adriana Jardim da Conceição no rol de beneficiários, observando, quanto às abas “dados dos beneficiários” e “proventos”, os beneficiários existentes à época; 2.2. observe, quando do atendimento ao item 2.1., a documentação correta para comprovar a condição de companheira, lembrando que a certidão de nascimento das pensionistas não configura documento hábil para esse fim; 2.3. publique os atos de retificação das revisões mencionadas anteriormente, a fim de incluir na fundamentação legal dessas o artigo 52 da Lei nº 10.486/02, referente à habilitação tardia, retificações que devem ser informadas no SIRAC, no ato respectivo; II - determinar à Secretaria de Transparência e Controle que priorize a análise dos Processos nºs 080.012095/05, 080.007591/05 e 080.007276/05, referentes às pensões civis decorrentes do cargo de Professor ocupado pelo ex-servidor, com vistas ao respectivo encaminhamento da concessão ao TCDF para fins de registro.

PROCESSO Nº 36278/2013-e - Pensões civis instituídas por servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ocupantes dos cargos de Professor e de Agente de Gestão Educacional. DECISÃO Nº 1138/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0012750, ELIETE CARVALHO SANTOS FLORIANO, PENSÃO CIVIL, SE, Professor; Ato nº 0051899, PATRICIA RUBIA TORRES, PENSÃO CIVIL, SE, Professor; Ato nº 0068550, VALERIANO DE CASTRO, PENSÃO CIVIL, SE, Agente de Gestão Educacional.

PROCESSO Nº 36456/2013 - Contratação temporária de profissionais de saúde da Carreira Médica nas especialidades Anestesiologia, Cardiologia, Clínica Médica, Cirurgia Pediátrica, Saúde da Família e Comunidade, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, UTI - Adulto, UTI - Neonatal, Pediatria, Neurologia, Ortopedia, Radioterapia e Oncologia Clínica, regido pelo Edital no 27, publicado no DODF de 26.11.13. DECISÃO Nº 1139/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3422/2013-GAB/SES e seus anexos (fls. 34/43), expedido pela Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES/DF, considerando cumprida a diligência exarada no item II da Decisão nº 6.281/13; b) do documento de fl. 44; c) dos editais de fls. 45 a 51; II - determinar à Secretaria de Estado de Administração Pública do DF - SEAP/DF que promova celeridade na tramitação do Processo nº 060.005.573/13, autuado para o provimento de vagas de médicos efetivos na área de saúde, de sorte que possibilite à SES/DF promover as admissões tempestivamente, evitando o instituto da contratação temporária, bem como a substituição dos profissionais já contratados, oriundos do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital no 27, publicado no DODF de 26.11.13; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 933/2001 - Auditoria de Regularidade realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, abrangendo o período de 24.7 a 26.9.01, na área de pagamento de proventos de aposentadorias e de pensões. DECISÃO Nº 1151/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de reinstrução.

PROCESSO Nº 631/2004 - Tomada de contas especial, instaurada por determinação deste Tribunal, para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, decorrentes da possível ocorrência de sobrepreço nos contratos celebrados com a firma Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. DECISÃO Nº 1152/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar, com fulcro no art. 13, inciso II da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis adiante indicados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou, se preferirem, recolham aos cofres do Distrito Federal, de forma solidária, o débito apurado em 20.8.13, o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação: a) a responsável nominada no § 34.a da Informação nº 187/13 (fl. 228) responde por R\$ 131.927,66, decorrentes do sobrepreço no Contrato de Prestação de Serviços nº 02/1999; b) a responsável nominada no § 34.b da Informação nº 187/13 (fl. 228) responde por R\$ 263.943,67, decorrentes do sobrepreço no Contrato de Prestação de Serviços nº 09/1999; c) os responsáveis nominados no § 34.c da Informação nº 187/13 (fl. 228) respondem, em solidariedade, por R\$ 395.871,33, correspondentes ao total do dano apurado em decorrência do sobrepreço observado nos supracitados ajustes; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26065/2005 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Comunicação Social - SECOM para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., com inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de digitalização de recortes de jornais com gravação em CD-ROM, objetivando a implantação e a manutenção de um banco de dados atualizado de acervo com notícias jornalísticas de interesse do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1114/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial; b) da Informação nº 233/2013 (fls. 337/344); c) dos documentos de fls. 305/336; II. autorizar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 21 da Informação nº 233/13 (fl. 342), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa em face da prática de ato ilegal e antieconômico devido à celebração do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/1999, sem licitação e com sobrepreço, e nos pagamentos dele de-

correntes, conforme matriz de responsabilização de fl. 336; ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o prejuízo apurado de R\$ 1.418.071,71 (valor em 8.11.2011 - fl. 633 do Processo nº 010.000.728/06), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/03; III. alertar os responsáveis nominados no parágrafo 15 da Informação nº 233/13 (fl. 340) de que o fato objeto dos autos em exame poderá ensejar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d” e art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, o julgamento irregular de suas contas e a aplicação da penalidade de multa; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11547/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na contratação emergencial de serviços de vigilância armada e desarmada realizada pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal no exercício de 1995. DECISÃO Nº 1140/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da solicitação de prorrogação de prazo e anexos acostados às fls. 258/263; II. conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação comprobatória do cumprimento da diligência exarada por meio da Decisão nº 2.261/13 e reiterada pela Decisão nº 594/14; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 39411/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas na acumulação de cargos por parte de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1153/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. autorizar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação do servidor nominado no § 43 da Informação nº 254/13 (fls. 132/133) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa ou, se preferir, recolha aos cofres públicos o valor do prejuízo de R\$ 33.735,42, atualizado pelo Sindec/TCDF, em 27.8.2013, concernente à diferença entre as horas efetivamente trabalhadas (24) e as pagas (40), relativamente ao período de 20.2.2004 a 25.11.2005, quando exerceu a função de Chefe do Núcleo de Medicamentos de Controle Especial da Gerência de Abastecimento de Medicamentos; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11562/2009 - Prestação de contas anual dos dirigentes do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 1154/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Prestação de Contas Anual dos dirigentes do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, referente ao exercício de 2008. II. relevar o atraso apontado pela Instrução; III. alertar o SLU para que, quando da elaboração da prestação de contas anual, observe o disposto no RI/TCDF, notadamente as exigências contidas no art. 146 (Relatório anual das atividades firmado pelo administrador ou pelo Ordenador de Despesa e certidão de regularidade fiscal dos dirigentes responsáveis) e art. 148 (Relatório da Comissão de Inventário); IV. autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos gestores nominados no parágrafo 7.4 da Informação nº 157/13 (fl. 156) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das seguintes irregularidades e na forma lá descrita, ante a possibilidade de julgamento irregular de suas contas: a) falhas apontadas pelo Relatório de Auditoria nº 02/2011- DIMAT/CONIE/CONT/STC: 1) subitem 1.1.7 - saldo final do inventário de bens móveis diverge do constante no inventário patrimonial; 2) subitem 1.1.8 - valores correspondentes às edificações não registrados na contabilidade do SLU e nem na carga patrimonial; 3) subitem 1.1.9 - importâncias equivalentes ao terreno e aos gastos nas construções de Usinas de Tratamento de Lixo instalada no Setor P. Sul Ceilândia/DF e da Asa Sul incorporadas patrimonialmente; 4) subitem 1.1.10 - divergência entre o saldo final do inventário patrimonial e o total dos bens móveis e imóveis registrados na contabilidade; 5) subitem 4.2 - bens móveis não incorporados na carga patrimonial e contábil; 6) subitem 5.3 - pagamento a maior de adicional noturno no período de novembro de 2005 a outubro de 2008; 7) subitem 6.1 - morosidade nos procedimentos licitatórios gerando despesas no valor de R\$ 567.523.348,27, com prorrogação excepcional do Contrato nº 39/2000; 8) subitem 6.3 - pagamento a maior em decorrência de aceite de preços unitários acima do limite estabelecido pelo TCDF, conforme Decisões nºs 4.221/06 e 51/07; 9) subitem 8.2 - ausência de providências com o objetivo de receber da Qualix R\$ 8.439.534,73 referente às faturas de água e esgoto e de energia elétrica nas usinas do SLU/DF cedida à empresa na vigência do Contrato nº 39/00; b) falha verificada no Processo nº 23.353/2008 - descumprimento dos requisitos exigidos para a realização da dispensa de licitação, previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, em especial a justificativa da escolha das contratadas, bem como a ausência de planilhas expressando a composição dos custos unitários dos serviços, em afronta ao inciso II, § 2º, art. 7º, da mesma Lei (Contratos Emergenciais nºs 08, 09, 10, 11, 13 e 14/2008) c) falha verificada no Processo nº 870/2009 - contratações realizadas (Contratos nºs 19/2008, 20/2008, 21/2008, 22/2008, 24/2008, 25/2008 e 26/2008) com dispensa de licitação sem a elaboração de planilhas que expressassem a composição dos custos unitários dos serviços, em afronta ao inciso II, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93; d) falha verificada no Processo nº 28.691/2011 - ausência de medidas necessárias à realização de novo procedimento licitatório, ocasionando a assinatura dos Contratos Emergenciais nºs 11/2007, 23/2007, 09/2008, 20/2008, 07/2009, 15/2009, 41/2009, bem como descumprimento dos requisitos exigidos para a realização da dispensa de licitação, previstos no inciso IV do art. 24 e no art. 26 da Lei nº 8.666/93, em especial, a justificativa da escolha da contratada; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, com o acréscimo constante do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 11791/2009 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em razão da Decisão nº 1.121/09-CRCC, para verificar a existência de realização de despesas sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 1142/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1347/10 - GAB/SE (fl. 278) e considerar atendido o inciso IV da Decisão nº 3.101/10; b) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Irã Oliveira Coutinho (fls. 288/290), Eunice de Oliveira Ferreira Santos (fls. 291/295), Maria Helena Guimarães Castro (fls. 296/299), José Luiz da Silva Valente (fls. 300/307), Vandercy Antônia de Camargos (fls. 308/311), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; c) do Parecer nº 0354/2012-CF (fls. 340/357); d) do Relatório de Inspeção nº 2.2019.13 (fls. 370/375); II. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 27922/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas relativa ao repasse de recursos concedido à Federação Brasileira de Automobilismo no exercício de 2001. DECISÃO Nº 1143/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer: a) dos Embargos de Declaração, uma vez que a eficácia da citação por edital da Federação Brasileira de Automobilismo-FAB é indiscutível e foi determinada após terem sido esgotadas as tentativas de localização do responsável; b) do Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. José Argenta Neto, uma vez que já foi autorizado o fornecimento de todo o material necessário à sua defesa; II. determinar à Secretaria de Contas que proceda a análise das defesas apresentadas pelos demais responsáveis.

PROCESSO Nº 38495/2009 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades relacionadas ao reajuste de 90% no salário de um grupo de empregados da Companhia Imobiliária de Brasília, implementado no ano de 2003 (Decisão nº 4.597/09-CAM - Processo nº 17.463/09). DECISÃO Nº 1144/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da inspeção realizada pela Unidade Técnica; II. determinar à Governadoria do Distrito Federal que dê continuidade à Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 390.000.554/2009, para apurar eventual prejuízo relacionado ao reajuste de 90% (noventa por cento) nos salários de um grupo de empregados da TERRACAP, realizado em 2003, nos termos do Relatório nº 22/09 - TERRACAP, dando ciência a esta Corte das providências adotadas; III. dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB; IV. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 6440/2010 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1145/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Prestação de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício de 2009; II. determinar à DFTRANS que: a) doravante, faça constar de todas as prestações de contas anuais subsequentes os documentos relacionados a seguir: 1) parecer conclusivo da Junta de Controle, contendo a indicação das irregularidades apuradas no exame das contas e no desempenho de suas atribuições, no período, e a situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da entidade (art. 146, inciso VIII do RI/TCDF); 2) relatório do organizador do processo, contendo o nome, cargo e período da gestão dos dirigentes (art. 146, inciso I, alínea "a" do RI/TCDF); 3) Relatório Anual de Atividades firmado pelo administrador ou pelo ordenador de despesa (art. 146, inciso II do RI/TCDF); b) que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências e dê ciência a Corte: 1) a remessa do Processo nº 098.004.316/2009 a esta Corte, que trata do inventário físico dos bens móveis e imóveis, para análise e juntada às contas de 2009 (art. 148 do RI/TCDF), conforme indicação do subitem 1.2 do Relatório de Auditoria nº 10/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (fl. 148 do Processo nº 098.000.545/2010); 2) a adoção de procedimento sumário e econômico, a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/1998: 2.1) para a cobrança dos valores indevidamente pagos a servidores, conforme o subitem 2.6 do Relatório de Auditoria nº 10/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 153/154 do Processo nº 098.000.545/2010); 2.2) para a apuração da possível omissão dolosa da fiscalização, acarretando o inadimplemento das obrigações trabalhistas pela Olímpia Empresa de Serviços Ltda., a que se refere o Processo nº 098.001.211/2009 e o subitem 3.3 do Relatório de Auditoria nº 10/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (fl. 155 do Processo nº 098.000.545/2010); 3) a abertura de processo administrativo, com a finalidade de verificar a ocorrência de possíveis pagamentos indevidos à contratada, em razão da inclusão de reserva técnica, por ocasião da alteração contratual, a que se refere o Processo nº 098.002.786/2009, conforme indicado no subitem 3.26 do Relatório de Auditoria nº 10/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (fl. 173 do Processo nº 098.000.545/2010); 4) a inclusão, no patrimônio da Autarquia, do mobiliário adquirido mediante as Notas Fiscais nºs 1113 e 1114 (Processo nº 098.002.832/2009), procedendo-se ao tombamento e identificação, por meio de placas de patrimônio individualizadas, conforme observado no subitem 4.2 do Relatório de Auditoria nº 10/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (fl. 175 do Processo nº 098.000.545/2010); III. recomendar à DFTRANS a criação de uma Assessoria de Controle Interno, permanente e integrada à estrutura da Autarquia, para que possa apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional, conforme os termos do art. 74, inciso IV da Constituição Federal e o indicado no subitem 5.1 do Relatório de Auditoria nº 10/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 176/177 do Processo nº 098.000.545/2010); IV. autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência: a) do gestor nominado do parágrafo 7.4, letra "a" da Informação nº 148/13 (fl. 138) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face das falhas a seguir enumeradas, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94: 1) utilização irregular de veículos locados pela DFTRANS, con-

forme apurado no Processo nº 26.309/2010; 2) descumprimento da Decisão nº 4.344/20091, conforme apurado no Processo nº 14.332/2009; 3) irregularidades quanto à gestão operacional, contábil e patrimonial da Câmara de Compensações da DFTRANS, verificadas no Processo nº 17.272/2008; 4) irregularidades apuradas no Contrato nº 11/2008 - DFTRANS, em razão da prestação de serviços técnicos contínuos, para implementação de solução tecnológica integrada de Gestão de Informação de Transporte, a que se refere o Processo nº 12.372/2009; 5) falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 10/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC: 5.1) subitem 1.2 - divergência entre o valor registrado no inventário patrimonial e o contábil; 5.2) subitem 2.6 - pagamento indevido de jetons a conselheiros da junta administrativa de recursos de infração; 5.3) subitem 3.1 - irregularidade nos pagamentos do convênio DFTRANS/FACIL; 5.4) subitem 3.4 - execução de despesas por parte da autarquia sem a prévia emissão de nota de empenho; 5.5) subitem 3.8 - ausência de estudo técnico como requisito prévio à contratação do serviço; 5.6) subitem 3.9 - irregularidades no projeto básico para a aquisição de mobiliário; 5.7) subitem 3.16 - indevido aditivo de acréscimo ao objeto contratual; 5.8) subitem 3.17 - licitação de equipamentos com especificações e características exclusivas de determinado fabricante; 5.9) subitem 3.20 - aquisição excessiva e desnecessária de mobiliário; 5.10) subitem 3.21 - impropriedades na consecução do contrato de aquisição de mobiliário; 5.11) subitem 3.23 - irregularidade na contratação emergencial de prestação de serviço; 5.12) subitem 3.24 - ausência de previsão orçamentária à realização da contratação; 5.13) subitem 3.25 - desaparecimento de processo de contratação de prestadora de serviço de conservação, limpeza e manutenção predial; 5.14) subitem 3.26 - previsão de reserva técnica na planilha de custos da empresa contratada; 5.15) subitem 3.27 - sobrepreço na aquisição de mobiliário; 5.16) subitem 4.1 - bens patrimoniais sem registro e identificação patrimonial; 5.17) subitem 4.2 - irregularidade no controle dos bens móveis; b) da gestora nominada no parágrafo 7.4, letra "b", da Informação nº 148/13 (fl. 139) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face das falhas a seguir enumeradas, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94: 1) utilização irregular de veículos locados pela DFTRANS, conforme apurado no Processo nº 26.309/2010; 2) irregularidades quanto à gestão operacional, itens 1.10 (movimentação financeira do STPC/DF realizada de foram irregular - fora dos parâmetros definidos pela CC) e 1.11 (ausência de aplicações financeiras dos saldos residuais das receitas do STPC no BRB) do parágrafo 6.3.3 da Informação nº 148/13 (fl. 135), e gestões contábil e patrimonial da Câmara de Compensações da DFTRANS, verificadas no Processo nº 17.272/2008, consoante às suas atribuições definidas no art. 30 do Regimento Interno da DFTRANS (Decreto nº 27.660/2007); 3) falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 10/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC: 3.1) subitem 1.2 - divergência entre o valor registrado no inventário patrimonial e o contábil; 3.2) subitem 3.1 - irregularidade nos pagamentos do convênio DFTRANS/FACIL; 3.3) subitem 3.4 - execução de despesa por parte da autarquia sem a prévia emissão de nota de empenho; 3.5) subitem 3.9 - irregularidades no projeto básico para a aquisição de mobiliário; 3.6) subitem 3.16 - aditivo de acréscimo ao objeto contratual indevido; 3.7) subitem 3.17 - licitação de equipamentos com especificações e características exclusivas de determinado fabricante; 3.8) subitem 3.20 - aquisição excessiva e desnecessária de mobiliário; 3.9) subitem 3.21 - impropriedades na consecução do contrato de aquisição de mobiliário; 3.10) subitem 3.23 - irregularidade na contratação emergencial de prestação de serviço; 3.11) subitem 3.26 - previsão de reserva técnica na planilha de custos da empresa contratada; 3.12) subitem 3.27 - sobrepreço na aquisição de mobiliário; 3.13) subitem 4.1 - bens patrimoniais sem registro e identificação patrimonial; 3.14) subitem 4.2 - irregularidade no controle dos bens móveis; c) do gestor nominado no parágrafo 7.4, letra "c", da Informação nº 148/13 (fl. 139) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face das falhas a seguir enumeradas, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94: 1) irregularidades quanto à gestão operacional, item 1.9 (ausência de evolução nas ferramentas de tecnologia da informação para DFTRANS supervisionar as atividades da Câmara de Compensações) do parágrafo 6.3.3 da Informação nº 148/13 (fl. 135), verificadas no Processo nº 17.272/2008, consoante às suas atribuições definidas no art. 27 do Regimento Interno da DFTRANS (Decreto nº 27.660/2007); 2) irregularidades apuradas no Contrato nº 11/2008 - DFTRANS, em razão da prestação de serviços técnicos contínuos, para implementação de solução tecnológica integrada de Gestão de Informação de Transporte, a que se refere o Processo nº 12.372/2009; d) do gestor nominado no parágrafo 7.4, letra "d", da Informação nº 148/13 (fl. 140) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face da irregularidade observada quanto à gestão operacional da Câmara de Compensações da DFTRANS, verificadas no Processo nº 17.272/2008, consoante às suas atribuições definidas no art. 18 do Regimento Interno da DFTRANS (Decreto nº 27.660/2007), ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; e) do gestor nominado no parágrafo 7.4, letra "e", da Informação nº 148/13 (fl. 140) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face da irregularidade observada quanto à gestão operacional da Câmara de Compensações da DFTRANS, verificadas no Processo nº 17.272/2008, consoante às suas atribuições definidas no art. 22 do Regimento Interno da DFTRANS (Decreto nº 27.660/2007), ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 6726/2010 - Contrato Emergencial nº 03/10-GERAD, firmado, com dispensa de licitação, entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a empresa Sobe-

rana Segurança e Vigilância Ltda. para a prestação de serviços de vigilância e segurança armada e desarmada, com monitoramento eletrônico. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora MÁRCIA FARIAS, proferiu parecer verbal, ratificando o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 1146/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento imposto aos autos pela Decisão nº 3.823/11; II. considerar procedentes as razões de justificativa do Sr. Jorge de Cezar Araújo Caldas (fls. 262/264 e anexos de fls. 265/337); III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 19094/2010 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais Responsáveis pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1155/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos Administradores e demais Responsáveis pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, referente ao exercício financeiro de 2009; II. autorizar, com base no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos gestores nominados no parágrafo 7.4 da Informação nº 218/13 (fl. 60) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das seguintes irregularidades apontadas Relatório de Auditoria nº 44/2010-DIRAS/CONT, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: a) item 2 - divergência entre saldos contábeis e saldos do controle analítico no grupo 1.1.1.01 - permissionários; b) item 16 - ausência de certificação de crédito orçamentário em certames licitatórios; c) item 17 - contrato formalizado sem cláusula de garantia; d) item 18 - inexistência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa; e) subitem 4.6 - registros indevidos na conta contábil 2.21 - adiantamento da venda feira dos importados; f) subitem 12.1 - prejuízo ao erário por utilização de estrutura organizacional inadequada; g) subitem 12.2 - cargos remunerados com valores superiores aos aprovados em lei; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencido do Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 14356/2011 - Prestação de contas anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 1147/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Prestação de Contas Anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, referente ao exercício de 2010; II. autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos servidores nominados no § 2.1 da Informação nº 195/2013-SECONT/2ª DICONTE (fl. 48) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 34/2011 - DIRAP/CONAE/CONT, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: a) subitem 4.3 - empregados cedidos para Município e União com ônus para EMATER/DF; b) subitem 4.12 - implantação do programa de desligamento voluntário desconsiderando o custo para os cofres públicos do Distrito Federal e a carência de pessoal da empresa em desacordo com a Lei nº 2.544/00; c) subitem 4.13 - recebimento indevido do benefício-alimentação por empregado em gozo de licença prêmio por assiduidade; d) subitem 5.4 - cerceamento ao caráter competitivo do procedimento licitatório e emissão de notas de empenho com fundamentação inadequada; e) subitem 8.2 - irregularidade na concessão de vale alimentação aos bolsistas da EMATER-DF; III. determinar aos dirigentes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER que encaminhem, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Relatório de Inventário Patrimonial, referente ao exercício de 2010; b) demonstrativo com as tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento no exercício de 2010, conforme art. 14 da Resolução nº 102/98. IV. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. Parcialmente vencido do Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 16715/2011 - Prestação de contas anual da CEB Participações S/A, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 1156/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes da CEB Participações S/A - CEBPar, relativa ao exercício de 2010; II. determinar à CEB Participações S/A que, doravante, faça constar na formalização das prestações de contas anuais todos os elementos previstos no Regimento Interno do TCDF, na Resolução nº 102/98 e na Decisão nº 1.503/97, principalmente: a) nomes, cargos e períodos da gestão dos dirigentes (alínea “a”, inciso I, art. 146 do RI/TCDF); b) termo de conferência de saldo em caixa (alínea “a”, inciso V, art. 146 do RI/TCDF); c) cópia do orçamento do exercício, com suas alterações, e do demonstrativo da execução (inciso II, art. 147 do RI/TCDF); d) pronunciamento conclusivo do Conselho de Administração ou órgão equivalente (inciso X, art. 147 do RI/TCDF); e) cópia da ata da assembleia geral de acionistas ou da reunião de cotistas em que se deu a apreciação das contas (inciso XII, art. 147 do RI/TCDF); f) CPF, o nome da mãe e a data de nascimento dos responsáveis (inciso IV da Decisão nº 1.503/97); g) razões do pagamento, se for o caso, de juros, multas e correção monetária, em decorrência da liquidação de dívidas vencidas (art. 147, inciso I, c/c o art. 146, inciso I, alínea “d”); III. julgar: a) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas dos Srs. Benedito Aparecido Carraro (Diretor-Geral de 1.1 a 24.2.10) e José Cezar Nonato (Diretor de 20.10 a 31.12.10); b) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos seguintes dirigentes: 1) Srs. Carlos Antônio Leal (Diretor-Geral de 6.5 a 31.12.10), Christiane Moreira Dias (Diretora de 13.5 a 20.10.10) e Robertson Moreira de Sá (Diretor de 13.5 a 22.11.10), em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 10/2012 - DIROH/CONIE/CONT/STC: 1.1) subitem 5.5 - vício formal e material no Processo licitatório nº 312.000.025/2010; 1.2) subitem 5.7 - ausência de pesquisa prévia de preços e ou-

tros requisitos exigidos para licitação na modalidade convite no Processo nº 312.000.024/2010; 2) Srs. Paulo Victor Rada de Rezende (Diretor-Geral de 26.2 a 6.5.10), David Braz da Silva (Diretor de 1.1 a 13.5.10) e Fernando Oliveira Fonseca (Diretor de 1.1 a 13.5.10), em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 10/2012 - DIROH/CONIE/CONT/STC: 2.1) subitem 5.1 - contrato de dispensa de licitação com valor pago diferente do valor do contrato; 2.2) subitem 5.2 - contrato de serviço de publicidade com parecer jurídico de outra unidade, ausência de assinatura de editais e ausência de atesto de nota fiscal; 2.3) subitem 5.3 - contratação de serviço de conservação e limpeza sem projeto básico, pesquisa de mercado e ausência de atesto de notas fiscais; 2.4) subitem 5.4 - dispensa de licitação sem os requisitos para a contratação seguindo o devido procedimento formal; 2.5) subitem 5.8 - incompatibilidade entre o projeto básico e os pagamentos efetuados no Processo nº 312.000.010/2010; IV. determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as providências cabíveis, a fim de que as impropriedades supracitadas não voltem a ocorrer; V. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, quites com o erário distrital os servidores relacionados na prestação de contas anual anual; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17860/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa Santa Maria - RA XIII, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1157/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 445/2013-DAG/GAB-RAXIII (fls. 64/66) e da documentação de fls. 67/141; II. considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 466/2013; III. autorizar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis: a) nomeados no parágrafo 32 da Informação nº 211/13 (fl. 152) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 17/2012 - DIRAD/CONAG/CONT/STC: 1) subitem 3.1.2 - fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza - convites; 2) subitem 3.1.4 - irregularidades na contratação por meio de inexigibilidade de licitação; 3) subitem 3.1.5 - ausência de comprovação de consagração pela crítica ou pela opinião pública dos artistas contratados; b) nomeados no parágrafo 33 da Informação nº 211/13 (fl. 152) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, em face da irregularidade apontada no subitem 6.1.1.1.3 do Relatório de Auditoria nº 17/2012 - DIRAD/CONAG/CONT/STC (falta de controle de materiais no almoxarifado); IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencido do Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 19684/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agente de Material da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 1113/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 5089/2012 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa de vários processos de tomadas de contas especiais. DECISÃO Nº 1148/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 827/865; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas conforme demonstrativo de fls. 867/868 elaborado pela Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 5917/2012 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis pela Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGE-COM/Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 1112/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 14347/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no recebimento de valores relativos a traslado de mudança (indenização de transporte) e ajuda de custo, a servidor militar, em virtude da realização de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar, no ano de 2007, na Cidade de João Pessoa/PB. DECISÃO Nº 1149/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial; II. autorizar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 172 do RI/TCDF, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 24 da Informação nº 277/13 (fl. 12) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte, quando do deslocamento para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, no ano de 2007, na cidade de João Pessoa/PB, que resultou no prejuízo de R\$ 53.003,41 (valor em 23.9.2013), ou, se preferir, recolha desde logo o débito que lhe foi imputado, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/03, podendo-lhe ser aplicada as penalidades previstas nos arts. 56 e 60 da Lei Complementar nº 01/1994; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelo servidor militar; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Militar do Distrito Federal e Territórios, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 17680/2013 - Tomada de contas especial, instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.453/13-CRR, exarada no Processo nº 36.900/08), para apurar potencial prejuízo oriundo da alteração da especificação da sub-base prevista para DF-150, sem a devida

motivação, a qual implicaria em “significativo aumento de custos” da ordem de R\$ 1.395.480,38 (irregularidade constante do item II do Relatório de Inspeção nº 2.2019.12). DECISÃO Nº 1150/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs. João Alberto Legey de Siqueira (fls. 58/97) e Josias Sampaio Cavalcante Júnior (fls. 98/144); II. autorizar, conforme dispõe o art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação do responsável nominado no § 9º da Informação nº 255/13 (fl. 149) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa por ter dado continuidade à Concorrência n.º 17/2008, em descumprimento à Decisão Liminar nº 230/2008-P/AT, mantendo a especificação da sub-base da rodovia DF-150, com significativo aumento de custos, sob pena de ser responsabilizado a ressarcir ao Erário a importância de R\$ 1.395.480,38, devidamente atualizada; III. sobrestar o exame das defesas apresentadas em face da determinação contida no inciso anterior; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

O Processo nº 6796/05, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, foi retirado da pauta desta Sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 46 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

#### ACÓRDÃO Nº 233/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 16.715/11 (Apenso nº: 312.000.005/11).

Nome/Função/Período: Benedito Aparecido Carraro (Diretor-Geral de 1.1 a 24.2.10) e José Cezar Nonato (Diretor de 20.10 a 31.12.10);

Entidade: CEB Participações S/A.

Relator : Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4673, de 18.03.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 236/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 16.715/11 (Apenso nº: 312.000.005/11).

Nome/Função/Período: Carlos Antonio Leal (Diretor-Geral de 6.5 a 31.12.10), Christiane Moreira Dias (Diretora de 13.5 a 20.10.10) e Robertson Moreira de Sá (Diretor de 13.5 a 22.11.10).

Entidade: CEB – Participações S/A.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 10/2012-DIROH/CONIE/CONT/STC:

a) subitem 5.5 – vício formal e material no Processo licitatório nº 312.000.025/10;

b) subitem 5.7 – Ausência de pesquisa prévia de preços e outros requisitos exigidos para licitação na modalidade convite no Processo nº 312.000.024/10.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos servidores indicados acima, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as providências cabíveis, a fim de que as impropriedades verificadas não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº

1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4673, de 18.03.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 237/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 16.715/11 (Apenso nº: 312.000.005/11).

Nome/Função/Período: Paulo Victor Rada de Rezende (Diretor-Geral de 26.2 a 6.5.10), David Braz da Silva (Diretor de 1.1 a 13.5.10) e Fernando Oliveira Fonseca (Diretor de 1.1 a 13.5.10).

Entidade: CEB – Participações S/A.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador no Relatório de Auditoria nº 10/2012-DIROH/CONIE/CONT/STC:

a) subitem 5.1 – contrato de dispensa de licitação com valor pago diferente do valor do contrato;

b) subitem 5.2 – contrato de serviço de publicidade com parecer jurídico de outra unidade, ausência de assinatura de editais e ausência de atesto de nota fiscal;

c) subitem 5.3 – contratação de serviço de conservação e limpeza sem projeto básico, pesquisa de mercado e ausência de atesto de notas fiscais;

d) subitem 5.4 – dispensa de licitação sem os requisitos para a contratação seguindo o devido procedimento formal;

e) subitem 5.8 – incompatibilidade entre o projeto básico e os pagamentos efetuados no Processo nº 312.000.010/10. 0.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos servidores indicados acima, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as providências cabíveis, a fim de que as impropriedades verificadas não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4673, de 18.03.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 238/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Saúde. Preço excessivo na contratação de serviço de transporte de pacientes. Defesas. Rejeição. Multa.

Processo TCDF nº: 31369/09

Responsável: Fernando Antunes, Secretário Adjunto de Gestão.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Inobservância do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, no tocante à justificativa do preço contratado.

Penalidade aplicada ao responsável: multa no valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), nos termos do art. 57, inciso II, da LC nº 01/04.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando em parte a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público, nos termos da Informação nº 241/2013 e do Parecer nº 0087/2014-DA, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/04, em aplicar ao responsável a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4673, de 18.03.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.